



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.419

DOURADOS, MS

TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2021

- 25 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.623 DE 04 DE MAIO DE 2021.

“Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Epilepsia e a importância do seu diagnóstico precoce e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído 26 de março como o Dia Municipal de Conscientização sobre a Epilepsia e a importância do seu diagnóstico precoce, passando a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. Durante a semana em que estiver inserido o dia 26 de março, serão desenvolvidas campanhas de visibilidade, conscientização e esclarecimentos sobre a epilepsia, favorecendo o diagnóstico precoce da mesma, bem como, identificação dos seus sinais, sintomas e maneiras de melhorar a qualidade de vida dos portadores, além de conscientizar a sociedade sobre a importância do diagnóstico, formas de tratamento, sintomas e consequências para os pacientes.

Art. 3º. O protagonismo de atuação e produção das referidas atividades poderá ser desempenhado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias que tenham afinidade com a questão, como a Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, bem como, a Câmara Municipal de Vereadores, entidades, sociedade civil, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

Parágrafo único. Devem ser convidados também os órgãos das esferas estadual e federal que têm afinidade e atuação relativa à saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, cabendo parcerias interinstitucionais entre os componentes organizacionais das mesmas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 04 de maio de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.624 DE 04 DE MAIO DE 2021.

“Institui no âmbito do Município de Dourados o Mês “Abril Verde”, dedicado à campanha de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o mês “Abril Verde”, dedicado à campanha de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Art. 2º. Abril Verde constitui na realização de campanhas com o objetivo de promover ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, além de divulgar normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo único. O mês Abril Verde passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Dourados, a ser celebrado anualmente no referido mês.

Art. 3º. Durante o mês de abril serão desenvolvidas campanhas de visibilidade, ações de mobilização, palestras, debates, eventos e seminários visando a promoção da segurança e saúde do trabalhador, com os seguintes objetivos:

I - promover ações que tragam proteção e qualidade de vida aos trabalhadores;
II - sensibilizar a sociedade sobre a importância da saúde, proteção e direitos dos trabalhadores;

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Alfredo Barbara Neto	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Edvan Marcelo Moraes	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Wolmer Sitadini Campagnoli	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Elizete Ferreira Gomes de Souza	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rossetti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Everson Leite Cordeiro	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Henrique Sartori de Almeida Prado	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior (Interino)	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Edvan Marcelo Moraes Marques (Interino)	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Romualdo Diniz Salgado Junior	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

LEIS

III - propiciar espaços para infomação e convivência;
IV - estimular campanhas informativas sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 4º. As instituições públicas ou privadas poderão realizar campanha interna, voltada especialmente, ao cuidado, prevenção da saúde, seja física ou mental, e o bem-estar do seu colaborador, com palestras e conversas com profissionais.

I. Os informativos sobre o assunto poderão ser afixados nos murais ou enviados por e-mail.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 04 de maio de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.625 DE 13 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre denominação do Plenarinho da Câmara Municipal.”

O Prefeito Municipal de Dourados faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado Vereador Professor Carlos Roberto Cristino de Oliveira o Plenarinho da Câmara Municipal (Sala de Reuniões).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 13 de maio de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.626 DE 13 DE MAIO DE 2021.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Amigos dos Peões de Montaria.”

O Prefeito Municipal de Dourados faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Amigos dos Peões de Montaria, A.A.P.M., inscrita no CNPJ sob nº 03.285.551/0001-37.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições

em contrário.

Dourados (MS), 13 de maio de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.627 DE 14 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a afixação de cartaz informando sobre o direito ao AUXÍLIO FUNERAL e o telefone do PLANTÃO da Assistência Social, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica determinada a afixação de cartaz, informando a existência do direito ao auxílio-funeral na entrada e de forma visível do estabelecimento comercial de produtos funerários.

Parágrafo único. O cartaz devesa medir no mínimo 297x420mm (A3), com escrita legível, cujas letras ocupem no mínimo 70% do tamanho total, contendo os seguintes dizeres, com destaque para o número do Plantão da Assistência Social: “AUXÍLIO-FUNERAL é um benefício concedido às famílias carentes que não têm possibilidades financeiras para arcar com despesas referentes ao funeral. Plantão da assistência social: (67)98468-4884.”

Art. 2º Em caso de descumprimento, o estabelecimento comercial será multado em 100 UFERMS.

§1º. Em caso de reincidência, o estabelecimento funerário terá seu alvará de funcionamento cassado.

§2º. Fica a critério do Poder Executivo a destinação dos recursos provenientes das multas aplicadas.

§3º. A forma de fiscalização e cobrança destas multas devesa ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º. O mesmo cartaz poderá ser afixado em locais públicos de grande circulação, como é o caso de hospitais e terminais rodoviários, entre outros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dourados (MS), 14 de maio de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 385 DE 25 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas restritiva para prevenção do contágio do Coronavírus – COVID 19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.644, de 31 de março de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das atividades abaixo relacionadas, atendidas as condições especificadas.

Parágrafo único: As atividades religiosas, atendida a Lei Municipal nº 4.502 de 15 de maio de 2.020, poderão realizar suas atividades desde que, atendidas às seguintes normativas:

I. deve ser instalado na entrada dispositivo de barreira sanitária, com álcool gel a 70% para higiene das mãos de todos que forem adentrar ao recinto.

II. deve ser realizada a aferição de temperatura corporal na entrada do templo ou salão, mediante utilização de termômetro infravermelho. Aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, apresentando estado febril (temperatura corporal maior ou igual a 37,8°C) devesa ter a entrada recusada.

III. deve ser controlado o fluxo de entrada de pessoas, e havendo filas, deve ser respeitado o distanciamento social (distância mínima de 2 metros entre cada duas pessoas).

IV. deve haver, ao menos, um representante da instituição orientando as pessoas sobre a acomodação dentro do local.

V. os voluntários e/ou funcionários que realizarem o controle do fluxo de pessoas devesa utilizar máscara de tecido de dupla camada ou TNT (tecido não tecido), que não devesa ser utilizadas por um período superior a 3 (três) horas ininterruptas, de-

vendo após esse período ou sempre que estiverem úmidas, com sujeira aparente ou danificada, serem higienizadas ou substituídas.

VI. poderão funcionar todos os dias da semana, desde que com no máximo 30% da capacidade normal de cada local.

VII. o distanciamento entre uma pessoa e outra deve ser de no mínimo 1,5 (um metro e meio).

VIII. deve haver marcação clara nos bancos ou cadeiras indicando o assento indisponível;

IX. romarias e/ou eventos “a céu aberto” ficam suspensos, considerando a dificuldade de cumprimento das medidas sanitárias e controle da aglomeração;

X. na entrada do templo ou salão deve estar fixada cópia do decreto com as normas de funcionamento;

XI. deve ser afixado na entrada e no interior instruções sobre higiene das mãos e forma de prevenção e contágio do coronavírus (COVID-19);

XII. recomenda-se que não frequente as reuniões, pessoas do grupo de risco, tais como:

- idosos (maiores de 60 anos);
- gestantes, puérperas, crianças menores de 5 (cinco) anos; e
- portadores de doenças crônicas tais como:

- Diabetes insulino-dependentes;
- Insuficiência renal crônica classe IV e V;
- Síndromes pulmonares obstrutivas ou doença pulmonar em atividade;
- Portadores de imunodeficiências;
- Obesidade mórbida IMC > 40;
- Cirrose ou insuficiência hepática;
- Insuficiência cardíaca classes III e IV NYHA.

XIII. após cada reunião o local deve ser higienizado o local com limpeza de assentos, corrimão e demais superfícies, com álcool a 70% e do piso com produto desinfetante apropriado, como hipoclorito de sódio;

XIV. fica obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de TNT (tecido não tecido)

DECRETOS

ou de tecido de dupla camada por todos que estiverem no salão;

XV. o horário máximo de funcionamento deve respeitar o toque de recolher do Município;

XVI. os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados.

XVII. banheiros devem ter toalha descartável, sabão líquido para higiene das mãos e as lixeiras devem ser de pedal para evitar a abertura manual;

XVIII. não deve haver contato físico entre as pessoas que estão frequentando o local, seja entre si ou com os celebrantes, sem nenhuma exceção;

XIX. para o Sacramento do Matrimônio e Batismo, deve-se obedecer às regras de lotação acima 30% de espaço interno;

XX. os encontros de catequese e de outras atividades em geral, que requeiram aglomerações de pessoas, também devem permanecer suspensas;

XXI. as igrejas poderão realizar atividades religiosas por drive-thru e drive in; e

XXII. dar preferência de realização de cultos ou missas online.

Art. 2º. As academias de ginástica, atendida a Lei Municipal nº 4.568 de 10 de dezembro de 2020, poderão realizar suas atividades desde que, atendidas às seguintes normativas:

I. poderá haver atendimento todos os dias da semana, desde que com no máximo 30% de sua capacidade de lotação, respeitadas as demais condições;

II. o horário máximo de funcionamento deve respeitar o toque de recolher do Município;

III. os alunos deverão manter distância mínima de 5m (cinco metros) de outro praticante, recomendando sempre o limite de lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do recinto;

IV. não se deve ter contato físico entre os alunos e, também, entre aluno e professor;

V. não se deve realizar aulas coletivas em ambiente interno;

VI. deve-se higienizar os aparelhos após a utilização de cada usuário;

VII. fixar em diversos pontos da entrada e no interior material contendo orientações de prevenção ao contágio pelo COVID-19, bem como medidas sanitárias diversas;

VIII. deve-se disponibilizar um frasco de álcool gel 70% em cada aparelho para uso dos alunos;

IX. fixar o decreto com as normativas de funcionamento na entrada e no interior da academia;

X. o profissional de educação física deve usar luvas de látex e obrigatoriamente máscara de proteção (preferencialmente máscara cirúrgica, podendo ser utilizado também máscaras de tecido com dupla camada, desde que atenda às recomendações da NOTA INFORMATIVA N. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/ MS do Ministério da Saúde), durante as sessões de aula/treinamento e para manuseio de materiais e equipamentos;

XI. não permitir treinos em dupla, com ou sem contato físico direto, bem como o compartilhamento de materiais e equipamentos;

XII. as aulas devem ser agendadas previamente, de modo a controlar o fluxo de alunos/ usuários, a fim de evitar aglomerações ou com distribuição de senhas para cada horário disponível, respeitando a lotação de 30% da capacidade total do espaço;

XIII. organizar os aparelhos de forma a garantir o cumprimento das medidas de distanciamento;

XIV. cada aluno deve levar seus objetos de uso pessoal, como garrafa d'água, toalha, lenço e outros;

XV. deve ser implementado barreira sanitária na entrada da academia com um funcionário, devidamente paramentado com máscara descartável, que deve ser trocada a cada 3 horas, controlando a temperatura corporal de cada aluno com termômetro infravermelho e oferecendo álcool gel 70% antes da entrada no recinto para higiene das mãos;

XVI. medir com termômetro do tipo eletrônico (infravermelho) a distância a temperatura de todos os participantes, vedada a participação nas atividades de pessoa que apresente temperatura corporal superior a 37,8°C, incluindo aluno, colaboradores e terceirizados

XVII. interromper imediatamente o atendimento ao identificar que o aluno apresenta qualquer sintoma indicativo da doença (tosse, febre, dificuldade para respirar) e realizar a orientação, conforme capacitação recebida, inclusive notificando imediatamente a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito;

XVIII. manter o local arejado, com boa ventilação, mantendo as portas e janelas abertas durante todo o horário de funcionamento;

XIX. respeitar o intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos entre cada aula, para fins de higienização/desinfecção dos equipamentos

XX. disponibilizar na porta de entrada, e em pontos estratégicos dentro do estabelecimento recipientes contendo álcool em gel 70% e lixeiras com tampa acionadas por pedal;

XXI. disponibilizar fácil acesso a pias com água corrente para higienização das mãos providas de sabonete líquido e papel toalha em dispensadores próprios;

XXII. garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

XXIII. não se recomenda o atendimento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos ou de outros grupos de risco para a COVID-19;

XXIV. é obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de TNT (tecido não tecido) ou de tecido de dupla camada.

Art. 3º. Os estúdios de atividades físicas, atendida a Lei Municipal nº 4.568 de 10 de dezembro de 2020, poderão fazer atendimentos todos os dias da semana, desde

que com no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, e respeitadas as condições estipuladas no art. 2º do presente artigo.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento das sociedades empresárias que explorem atividades de cinema, podendo realizar suas atividades, desde que atendidas às seguintes condições:

I- Antes do funcionamento todas as empresas devem protocolar junto à Vigilância Sanitária, autodeclaração de responsabilidade pelo cumprimento das normas de biossegurança vigentes.

II- Deve haver, ao menos, um representante da empresa exclusivamente para orientar sobre a acomodação dentro do local.

III- DA CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES:

1- As sociedades empresárias que explorem atividades de cinema devem capacitar todos os colaboradores e funcionários através de treinamento, antes do retorno das atividades, sobre as ações de prevenção e segurança estipuladas em Plano de Biossegurança próprio, atentando especialmente para os seguintes conteúdos:

a) Higienização das mãos;

b) Cuidados no uso das máscaras faciais não profissionais (aquisição, fabricação, uso, armazenamento, lavagem ou descarte, conforme orientações gerais de uso de máscaras faciais não profissionais, publicadas pela ANVISA, em 03 de abril de 2020);

c) Triagem de casos sintomáticos (sinais e sintomas, aferição de temperatura);

d) Termômetro infravermelho, uso adequado do equipamento de proteção individual, métodos de abordagem, limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies, uso adequado de saneantes e desinfetantes e uso adequado de equipamentos de proteção individual para esta atividade;

e) As capacitações deverão ser conduzidas preferencialmente de forma remota, no que tange ao conteúdo teórico. Para demonstração prática, deverá haver garantia do distanciamento social;

f) Os colaboradores e funcionários deverão ser capacitados por profissionais habilitados e a comprovação da capacitação deve estar disponível às autoridades sanitárias;

g) A capacitação deverá ser registrada, contendo no mínimo: nome dos colaboradores e funcionários participantes, data e horário da capacitação e nome e qualificação do profissional responsável pela capacitação.

IV-DA INFRAESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO:

1-A infraestrutura do estabelecimento deverá ser preparada para assegurar o adequado reinício das atividades, atentando para as seguintes normativas:

a) Garantir infraestrutura com condições de higienização, especialmente para a lavagem das mãos, de clientes, colaboradores e funcionários;

b) Elaborar um plano de recepção aos clientes, funcionários e colaboradores;

c) Preparar o estabelecimento através do submetimento dos ambientes a processo de desinfecção prévia, de acordo com as normas sanitárias vigentes no Município e recomendações das autoridades, com especial atenção às áreas de acesso ao público, aos sanitários, áreas de processamento ou venda de alimentos;

d) Afixar placa em local visível, na entrada do estabelecimento, com a lotação máxima permitida;

e) Restringir o uso do elevador somente para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;

f) Realizar marcações no piso nos locais onde são formadas filas, como nos balcões de atendimento, caixas de pagamento e sanitários;

g) Observar as regras de distanciamento seguro no caso de formação de filas do lado de fora do estabelecimento;

h) Escalonar a saída das sessões de cinema por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. Recomenda-se iniciá-la pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas;

i) Abrir as salas de projeção de filmes 30 minutos antes do início de cada sessão para evitar a formação de filas;

j) Instalar barreiras de proteção acrílica nos caixas, balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções, locais de entrega de alimentos e similares;

k) Dar preferência a vendas online, remotas ou outros mecanismos de atendimento não presencial de clientes;

l) Disponibilizar formas de pagamento alternativas como transferência bancária e pagamentos por aproximação, que não necessitam contato com o caixa e máquinas de cartão;

m) Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme, higienizando-os após cada utilização;

n) Realizar conferência de ingressos de forma visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente;

o) Vender produtos alimentícios somente com uso de cartões ou outro meio eletrônico, a fim de evitar contato manual entre o colaborador e o cliente;

p) Garantir que as máquinas, na área de autoatendimento, estejam adequadamente higienizadas e a uma distância de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) uma da outra;

q) Garantir o distanciamento através da destinação de um colaborador à função de organizador de fila, promovendo adequado gerenciamento de fluxo de pessoas;

r) Utilizar o maior número possível de entradas para permitir maior distanciamento.

DECRETOS

V- AFERIÇÃO DE TEMPERATURA:

- a) Verificar a temperatura corporal dos clientes, colaboradores, funcionários e fornecedores, antes de franquear a entrada na instalação.
- b) Utilizar termômetros sem contato para aferir a temperatura. Pessoas com temperatura acima de 37,8°C e/ou com sintomas de gripe/ resfriado devem ser orientadas a procurar atendimento médico e seguir as recomendações sanitárias.

VI- USO DE MÁSCARAS:

- a) É obrigatório o uso de máscaras individuais clientes, colaboradores, funcionários e fornecedores, com recomendação de troca a cada 3 horas (máscaras não cirúrgicas ou 'de tecido') ou a cada 4 horas (máscaras cirúrgicas) coincidindo, preferencialmente, com os intervalos das refeições (momento em que já se retira a máscara).
- b) Recomenda-se a troca das máscaras sempre que estiverem sujas ou molhadas.
- c) É obrigatório que o estabelecimento forneça máscaras suficientes aos seus colaboradores e funcionários e desejável que forneça máscara aos clientes que não as estejam portando.
- d) A máscara deve ser feita nas medidas corretas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais. Exigindo-se que a máscara seja utilizada corretamente, não devendo ser manipulada durante o uso.
- e) A máscara é de uso individual e não deve ser compartilhada.
- f) As máscaras devem ser descartadas em lixeiras com pedal e tampa - com recolhimento por empresas de coleta de produtos contamináveis.
- g) A OMS e o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) recomendam que crianças de até cinco anos de idade não devem usar máscaras como medida preventiva contra a COVID-19.
- h) Apenas quando durante a consumação de alimentos, o cliente poderá deixar de utilizar máscaras de proteção.

VII- HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL:

- a) Disponibilização de sabão para higienização das mãos e papel toalha para secagem nos banheiros (proibição de toalhas de tecido).
- b) Instalar dispensers com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para higiene das mãos;
- c) O produto deverá ser posicionado, de maneira visível e de fácil acesso, em todas as entradas e saídas, locais de realização de pagamento, no interior das salas de projeção de filmes e quando da utilização de máquinas de atendimento do sistema bancário;
- d) Disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% para uso daqueles que optarem pelo pagamento por meio de cartões e dinheiro (tanto para o operador do caixa, quanto para o cliente).

VIII- SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES:

- a) Realizar desinfecção diária do local que receberá o público e das áreas de trabalho;
- b) Realizar a limpeza e desinfecção das salas de projeção no início do expediente, a cada término das apresentações cinematográficas e após o encerramento das atividades diárias do estabelecimento;
- c) Realizar a higienização e sanitização das poltronas, corrimãos, puxadores de portas ou qualquer outra superfície de contato;
- d) Higienizar todos os equipamentos e acessórios que são de contato manual dos clientes, colaboradores, funcionários e fornecedores;
- e) Retirar do estabelecimento tapetes e objetos que dificultem a limpeza, optar por uma decoração minimalista;
- f) Aumentar o intervalo entre as sessões de cinema para garantir a higienização adequada das salas;
- g) Garantir a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, conforme recomendação da legislação municipal vigente para ambientes climatizados;
- h) Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (Equipamento de Proteção Individual - EPI, luvas, máscaras, etc.)
- i) Intensificar a higienização dos sanitários de uso de clientes, colaboradores e funcionários;
- j) Considerar um equipamento, utensílio e/ou superfície como higienizados, apenas se as etapas de limpeza para remoção de sujidades e posterior desinfecção com produto adequado e regularizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde – MS forem realizadas;
- k) Devem-se higienizar, por profissional especializado, as máquinas de café, de gelo, entre outras.

IX - CASOS SUSPEITOS DE COVID-19:

- a) Todos os colaboradores e funcionários deverão, diariamente, ser submetidos à triagem rápida, com o objetivo de identificar possíveis casos suspeitos e efetivar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno;
- b) Afastar imediatamente todos os colaboradores e funcionários que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória) e notificar a ocorrência à autoridade sanitária competente;
- c) Serão considerados casos suspeitos de COVID-19 aqueles que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória);
- d) Para efeito de triagem, o cliente que apresentar temperatura a partir de 37,5° durante a aferição realizada antes do mesmo adentrar no estabelecimento, será considerado suspeito de portar a COVID-19. Imediatamente, deverá ser orientado a procurar a unidade de saúde mais próxima e não terá a entrada franqueada;

e) Serão considerados casos suspeitos todos os trabalhadores que tiverem tido contato pessoal ou convivido no mesmo ambiente com casos suspeitos de COVID-19. O fato deverá ser comunicado à autoridade sanitária para monitorização, mesmo que ainda que não apresentem sintomas;

f) A empresa responsável pelo cinema deverá informar imediatamente os casos suspeitos e/ou confirmados à Vigilância Epidemiológica, através da Unidade de Resposta Rápida - URR, pelo telefone (67) 98468-8375;

g) Se houver constatação de 1 (um) ou mais casos confirmados de COVID-19 entre colaboradores e funcionários, o estabelecimento deverá suspender imediatamente as suas atividades presenciais por um período de 7 (sete) dias, podendo ser estendido até 10 (dez) dias ou mais, de acordo com os resultados do monitoramento de sintomas. Ademais se deve realizar limpeza terminal e desinfecção de todas as instalações frequentadas pelo portador de COVID-19;

h) Considera-se surto, para fins de aplicação, 01 (um) ou mais casos confirmados de COVID-19 em ambientes fechados / restritos. De acordo com os resultados da investigação do surto notificado, poderão ser suspensas as atividades totais do estabelecimento, a critério das autoridades sanitárias.

X - ORIENTAÇÃO AOS CLIENTES:

- a) Orientar ostensivamente os clientes sobre as regras estabelecidas através do Plano de Biossegurança adotado pela empresa e dos decretos estabelecidos no Município, através de mensagens nos sítios eletrônicos, banners e/ou cartazes afixados em locais estratégicos, inclusive nos sanitários, e, sobretudo, mediante projeções de vídeos ou execução de áudios prévios à sessão de cinema, com a finalidade de maximizar a eficácia das informações fornecidas;
- b) Orientar a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) de distância de pessoas;
- c) Orientar os clientes que somente poderão sentar-se a distância inferior a 1,5 m (um metro e meio) os espectadores que comprarem assentos conjuntamente, estando vedada a concentração de grupos com mais de 6 (seis) pessoas;
- d) Orientar colaboradores, funcionários e clientes a reforçar os procedimentos de higiene logo após o manuseio de dinheiro em espécie;
- e) Orientar os clientes, funcionários e colaboradores a posicionarem-se a 1,5 m (um metro e meio) de distância um do outro.

XI - ORIENTAÇÃO AOS COLABORADORES E FUNCIONÁRIOS:

- a) Orientar que todos os colaboradores e funcionários deverão utilizar as máscaras de proteção faciais de acrílico (face shield);
- b) Orientar que é vedado o compartilhamento entre os colaboradores e funcionários de máscaras, luvas e outros equipamentos de proteção individual e higiene, bem como de objetos e utensílios de uso pessoal, a exemplo de copos descartáveis, fones e aparelhos de telefone;
- c) Orientar que os colaboradores e funcionários sejam vacinados contra a gripe (influenza e H1N1) e, assim que possível, contra COVID-19, respeitando-se o calendário vacinal adotado, se não houver contra-indicações;
- d) Adotar os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme, evitando-se contato entre uniformes limpos e os sujos, nos vestiários;
- e) Devem-se orientar os colaboradores e funcionários sobre o estabelecimento de turnos para alimentação, com a finalidade de evitar aglomerações durante as refeições;
- f) Orientar os colaboradores e funcionários a seguirem as normas de biossegurança para evitar contaminação pela COVID-19, não somente no ambiente de trabalho;
- g) Orientar que uniformes só deverão ser utilizados no ambiente de trabalho e que os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme deverão ser adotados;
- h) Orientar colaboradores, funcionários e clientes a reforçar os procedimentos de higiene logo após o manuseio de dinheiro em espécie;
- i) Orientar os clientes, colaboradores e funcionários a posicionarem-se a 1,5 m (um metro e meio) de distância um do outro;

XII - ATIVIDADES NÃO RECOMENDADAS OU COM RESTRIÇÕES DIFERENCIADAS:

- a) Suspender os intervalos durante a exibição de filmes para que não haja movimentação do público;
- b) Não realizar, divulgar e/ou promover eventos ou promoções que possam estimular uma forma de ocupação do espaço contrária, efetiva ou potencialmente, ao princípio de não aglomeração;
- c) Proibir aglomerações em qualquer hipótese;
- d) Deve-se restringir a utilização de áreas de espera a fim de garantir que a permanência dos clientes no estabelecimento não exceda o necessário para participação na apresentação cinematográfica;
- e) Deve-se evitar contato físico entre profissionais e clientes.

Art. 5º. Os restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias e bares deverão implantar espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, e máximo 4 (quatro) cadeiras em cada uma delas, à exceção de quando se tratar de membros de uma mesma família, comprovadamente.

§ 1º. O limite de ocupação será de acordo com a área interna do estabelecimento, sendo admitida 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

§ 2º. Fica mantida a vedação à permanência e aglomeração de pessoas na porta ou no entorno de lanchonetes, restaurantes, conveniências, bares, distribuidoras de bebidas e similares a qualquer hora do dia e da noite.

Art. 6º. Supermercados, hipermercados, atacadistas, mercados e lojas de médio e grande porte deverão:

- I. disponibilizar no interior de suas dependências, álcool a 70%;
- II. deverão fazer aferição de temperatura nas entradas dos estabelecimentos, não permitindo a entrada daqueles que apresentarem temperatura corporal maior ou igual a 37,8°C;
- III. respeitar a ocupação máxima de 50% da lotação;
- IV. fica expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;

DECRETOS

V. recomenda-se a não entrada e permanência de crianças.

Parágrafo único. A implementação das medidas indicadas neste artigo deverão ser intensificadas e ostensivas,

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento da Feira Agroecológica do Parque dos Ipês, mantida a proibição de funcionamento do parque, cabendo à Secretaria de Agricultura Familiar providenciar o isolamento da feira em relação às demais dependências do parque ou zelar para que a proibição seja cumprida, incluindo atendimento drive-thru.

Art. 8º. Fica autorizada, para realização de atividades físicas orientadas, desde que supervisionadas pela Fundação de Esportes de Dourados, a abertura do espaço público denominado Centro Popular de Cultura, Esporte e Lazer Jorge Antônio Salomão (Jorjão).

Art. 9º. Fica autorizada, excepcionalmente, desde que cumpridos todos os protocolos de biossegurança, sobretudo o distanciamento social, a realização de solenidades organizadas por órgãos públicos, previamente agendadas e comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Fica autorizado a realização de celebrações religiosas de casamento, suas festividades, e eventos que poderão ocorrer com no máximo 50 (cinquenta) pessoas, com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre elas, além do atendimento das regras prevista no Decreto nº 133, de 24 de fevereiro de 2021.

§ 2º. Os espaços reservados para a prática de jogo de mesa na modalidade sinuca e similares poderão ser liberados desde que respeitado o limite de 50% da ocupação total do ambiente, com a devida higienização dos materiais utilizados.

§ 3º. Fica autorizado o funcionamento de boliches, com limitação de atendimento ao público de, no máximo, 50% da capacidade instalada, e desde que apresentado protocolo de biossegurança previamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Fica vedado o funcionamento das atividades abaixo relacionadas:

- I. Bibliotecas e museus;
- II. Teatros e arenas;
- III. Praças e Parques públicos;
- IV. Saunas; e
- V. Espaços Kids, em qualquer tipo de estabelecimento e local.

Art. 11. Fica vedada a aglomeração para uso de narguilé, tereré, incluindo o compartilhamento de utensílios ou objetos que possam favorecer a disseminação do coronavírus.

Art. 12. Fica vedada aglomeração de pessoas em qualquer recinto ou local, público ou privado, sob pena de infração ao art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 13. Fica vedado consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros e passeios públicos, à exceção dos estabelecimentos que estejam legalmente autorizados a usar o passeio público, de acordo com o § 6º do art. 126 da Lei nº 1.067, de 28 de dezembro de 1979.

Art. 14. Os estabelecimentos para os quais é exigido Plano de Biossegurança devem manter uma cópia do protocolo no local, para fins de fiscalização.

Art. 15. Todo e qualquer estabelecimento com acesso ao público deve manter na entrada, em local visível, placa indicando a capacidade máxima de lotação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste decreto.

Parágrafo único. As filas que eventualmente se formarem serão de responsabilidade do proprietário do estabelecimento, sob pena de autuação.

Art. 16. As atividades de estabelecimentos comerciais, serviços e os demais autorizados a funcionar deverão atender ao horário limite estabelecido pelo Programa de Saúde e Segurança na Economia (PROSSEGUIR), do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a classificação de risco e bandeira adotada pelo programa e especificado para o Município de Dourados.

Parágrafo único: Os horários, conforme a classificação de risco do município, especificados por cores de bandeiras, estabelecida no âmbito do PROSSEGUIR, são os seguintes:

- a) das 20 às 5 horas, quando o município for classificado com a bandeira na cor cinza;
- b) das 21 às 5 horas, quando o município for classificado com a bandeira na cor vermelha; e
- c) das 22 às 5 horas, quando o município for classificado com a bandeira na cor laranja;

Parágrafo único. A partir do horário especificado a ser adotado fica vedada qualquer forma de venda de bebidas alcoólicas, de forma presencial ou delivery.

Art. 17. Fica autorizada limitação de circulação de pessoas e veículos em vias públicas, pela AGETTRAN ou demais órgãos de fiscalização, a fim de impedir aglomerações de pessoas.

Art. 18. Os imóveis onde forem flagradas aglomerações ficam sujeitos à multa prevista no art. 186 da Lei Complementar nº 205, de 19 de outubro de 2012, com lançamento no cadastro imobiliário.

Art. 19. A fiscalização será realizada pela Central de Fiscalização do Covid, de acordo com o previsto no Decreto nº 46, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 20. Aplica-se ao que couber o Decreto Estadual nº 15.644, de 31 de março de 2021.

Parágrafo único. A realização de atividade e o funcionamento de serviços e empreendimentos autorizados, com ou sem fins econômicos, a exceção dos indicados nos arts. 1º, 2º, 3º e §1º do art. 9º todos deste decreto, fica limitado o atendimento ao público de no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade instalada.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor no dia 26 de maio de 2021, com vigência prevista até 29 de maio de 2021.

Dourados (MS) 25 de maio de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

Republica-se por incorreção
DECRETO Nº 313, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a apuração de infrações às normas de proteção e defesa do consumidor no âmbito do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – (PROCON) de DOURADOS/MS, articulado com o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC).

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I
Da Instauração do Processo Administrativo

Art. 1º O processo administrativo instaurado no âmbito do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) de Dourados, integrante da estrutura da Procuradoria Geral do Município de Dourados, criado pela Lei Municipal nº 1.997, de 05 de julho de 1995, e, atualmente regulamentado pela Lei Municipal nº 2.454, de 26 de novembro de 2001, e por alterações legislativas posteriores, destina-se à apuração das infrações às normas de proteção e defesa do consumidor, previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nas demais leis consumeristas.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o caput deste artigo orienta-se pelos princípios da legalidade, moralidade, simplicidade, economia processual, celeridade, eficiência, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade e informalidade, buscando, sempre que possível, a conciliação e a harmonização das relações de consumo e assegurando ao fornecedor a ampla defesa, o contraditório e a garantia do devido processo legal.

Art. 2º O processo administrativo previsto no art. 1º deste Decreto poderá ser instaurado:

- I - de ofício, por ato do titular do PROCON, com a devida justificativa;
- II - por despacho do titular do PROCON, em representação feita por entes ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou por entidades civis de defesa do consumidor;
- III - por Auto de Constatação e ou Auto de Infração, lavrados pelo agente ou fiscal competente;
- IV - por Procedimento de Investigação Preliminar (PIP) ou despacho do titular do PROCON, que tenha como origem notícias de infração às normas consumeristas, inclusive, aquelas provenientes de elementos coletados a partir de pesquisa oficial do PROCON.
- V - por conversão da Carta de Informações Preliminar (CIP), não atendida no prazo de 10 (dez) dias, em Termo de Reclamação;
- VI - por Reclamação Direta do consumidor ou de seu representante legal, nos casos em que o assistente de relações de consumo detectar flagrante indicio de lesão às normas de proteção e defesa do consumidor.

§ 1º O consumidor poderá registrar a Reclamação pessoalmente ou mediante procurador, sendo facultativo o acompanhamento de advogado, podendo a reclamação ser registrada presencialmente ou por meio digital.

§ 2º O indivíduo, absoluta ou relativamente incapaz, poderá ser autor de Reclamação, desde que devidamente representado ou assistido.

§ 3º Os processos administrativos poderão ser instaurados em face de mais de um fornecedor, desde que haja identidade pelo pedido ou pela causa de pedir.

§ 4º Nos processos administrativos instaurados, no âmbito do PROCON, será observado o critério de divulgação oficial dos atos administrativos, tendo os interessados direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias dos dados e documentos que o integram, ressalvadas as hipóteses de sigilo, previstas na Constituição Federal.

§ 5º O processo administrativo, no âmbito do PROCON, poderá ser instaurado em autos físicos, podendo, ainda, ser instaurado em autos digitais, quando existente sistema (ou software) para instauração de processo digital ou eletrônico.

§ 6º No procedimento de carta de informações preliminar (CIP), o titular do PROCON expedirá notificação ao fornecedor para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento, informe ou forneça documentos sobre as questões de interesse do consumidor.

§ 7º Instaurado o processo administrativo, o fornecedor será notificado para, no prazo estipulado, prestar as informações devidas com os elementos e provas que

DECRETOS

lhe deem suporte e/ou para efetuar as adequações determinadas pela autoridade competente, bem como para comparecer em audiência, quando designada.

§ 8º O titular do PROCON, poderá, em despacho fundamentado, instaurar o processo administrativo sem designação de audiência, expedindo notificação e concedendo o prazo de 10 (dez) dias para ser apresentada defesa.

§ 9º A recusa, omissão ou retardamento na prestação das informações ou no envio dos documentos requisitados, e, inclusive, o não comparecimento em audiência, caracterizam a prática infrativa de desobediência, sujeitando o fornecedor às sanções cíveis e administrativas cabíveis, além do disposto no art. 330 do Código Penal.

Art. 3º Caberá ao atendente do PROCON gerar a Ficha de Atendimento (FA), selecionando o tipo de atendimento realizado, classificando-o como:

- I - extra PROCON;
- II - Simples Consulta;
- III - Atendimento Preliminar;
- IV - Carta de Informações Preliminares (CIP);
- V - Cálculo e/ou encaminhamento à Fiscalização;
- VI - Reclamação Direta do Consumidor.

Art. 4º. No caso de atendimento presencial (ou por meio digital) serão observados os seguintes procedimentos:

I - Atendimento Preliminar, com o recebimento da declaração do consumidor pelo atendente, que fará contato com o fornecedor, explicitando as questões de interesse do reclamante e buscando a resolução imediata do pedido;

II - Expedição de Carta de Informações Preliminar (CIP) para as empresas cadastradas, por meio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, ofereçam resposta sobre os fatos narrados pelo consumidor, sob pena de a CIP ser convertida na Reclamação de que trata inciso V do art. 2º deste Decreto.

III - Reclamação Direta do Consumidor por meio de registro em ficha de atendimento, com a qualificação do consumidor e do fornecedor, indicando os fatos constitutivos do direito e do pedido, com a juntada dos documentos pertinentes;

§ 1º O não-atendimento pelos fornecedores da solicitação contida na Carta de Informações Preliminar (CIP), no prazo de 10 (dez) dias, implicará a sua conversão em Reclamação, instaurando-se processo administrativo para a apuração dos fatos.

§ 2º Não havendo composição entre as partes, seja por impossibilidade de localização do fornecedor, ausência de resposta à Carta de Informações Preliminares (CIP) ou manifestação de desinteresse de acordo, haverá instauração imediata de Processo Administrativo, com a designação de audiência de conciliação, quando necessária e cabível, e notificação das partes para comparecimento.

Art. 5º O consumidor poderá apresentar a Reclamação de que trata o inciso V e VI do art. 2º deste Decreto presencialmente, por carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação (físico ou digital) a ser disponibilizado pelo PROCON, contendo a qualificação completa do consumidor e, se possível, do fornecedor, além do histórico dos fatos e o pedido, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.

§ 1º Ocorrendo reclamação por e-mail ou outro meio digital, quando não houver assinatura digital ou por certificado digital, o consumidor terá o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar, via e-mail, Correios ou presencialmente no PROCON, a via original (ou cópia) da reclamação assinada, sob pena de arquivamento do processo.

§ 2º A notificação do Procon, expedida em duas vias, será acompanhada de cópia da Carta de Informações Preliminares (CIP) ou da Reclamação e realizar-se-á das seguintes formas:

I - pessoalmente, ao representante do fornecedor, que se dará por notificado, apondo sua assinatura na primeira via, no local indicado pelo servidor, que lhe entregará a segunda via, atestando a realização do ato;

II - por via postal, por carta emitida com Aviso de Recebimento (AR) ao representante do fornecedor ou responsável.

§ 3º A notificação conterà:

- I - a data de sua expedição;
- II - o nome, o endereço e a qualificação do notificado;
- III - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la;
- IV - a assinatura do Titular do PROCON ou de quem por ele for autorizado;
- V - o endereço do PROCON.

4º Quando o representante do fornecedor ou responsável não puder ser notificado pessoalmente, por via postal ou recusar-se a receber a notificação, esta será feita por edital a ser afixado nas dependências do PROCON, em lugar de acesso público, pelo prazo de 10 (dez) dias, e, divulgado uma vez na Imprensa Oficial do Município de Dourados.

5º Considera-se representante do fornecedor ou responsável, para efeito deste Decreto, o proprietário, o mandatário, o diretor, o administrador, o gerente, o procurador, o preposto ou o funcionário (ou empregado) devidamente identificado.

§ 6º As partes deverão comunicar as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo consideradas válidas as notificações (ou intimações) encaminhadas no endereço cadastrado.

§ 7º Presume-se válida a notificação recebida no endereço do fornecedor, por pessoa que, ainda sem poderes expressos, assine a notificação ou aviso de recebimento (AR) sem fazer qualquer objeção imediata.

Seção II

Da Audiência de Conciliação e da Defesa

Art. 6º Registrada a Reclamação, será instaurado o Processo Administrativo de que trata os incisos do art. 2º deste Decreto, designando-se, se for o caso, data para a realização da Audiência de Conciliação, conduzida pelo Conciliador do PROCON, devendo seu resultado ser reduzido a termo.

§ 1º A Audiência de Conciliação poderá ser não presencial (virtual ou digital), mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, podendo ser gravada, e devendo seu resultado ser reduzido a termo.

§ 2º Independentemente do prazo para defesa, as partes serão notificadas, com pelo menos três (03) dias úteis de antecedência, contados regressivamente da data designada para o comparecimento (presencial ou virtual) à Audiência de Conciliação.

Art. 7º A defesa do fornecedor poderá ser apresentada, por escrito, até a abertura da Audiência de Conciliação, contendo todas as informações e documentos a respeito da questão de interesse do consumidor e as razões de fato e de direito com que impugna o pedido objeto da reclamação do consumidor, e, deverá, ainda, ser instruída com os documentos comprobatórios de sua alegações, sua representação processual e os respectivos atos constitutivos.

§ 1º A defesa do fornecedor, quando este for notificado da audiência de conciliação, em prazo inferior a dez (10) dias, poderá ser apresentada por escrito em até dez (10) dias contados de sua notificação.

§ 2º Se o fornecedor não apresentar defesa formal, presumir-se-ão verdadeiros as alegações de fatos afirmadas pelo consumidor.

§ 3º Na hipótese de implantação de processo digital ou eletrônico no Procon de Dourados, será permitido ao fornecedor apresentar sua defesa por meio digital.

§ 4º Aberta a audiência, o Conciliador esclarecerá as partes sobre as vantagens da conciliação, apresentando-lhes os riscos e as eventuais consequências de se levar adiante o procedimento litigioso.

§ 5º No ato da audiência, o conciliador efetuará a leitura dos termos da reclamação, e quando apresentada defesa formal, dará vistas ao consumidor em audiência, certificando e lavrando o termo competente.

§ 6º A função de Conciliador será exercida por advogado a serviço do PROCON e, quando necessário, poderá o titular do Procon indicar para o ato servidor ou estagiário do PROCON.

§ 7º É facultado ao fornecedor a juntada de documentos que demonstrem a sua renda bruta anual para efeitos de comprovação da condição econômica, na forma prevista neste Decreto, no entanto, caso não comprove sua condição econômica, poderá ser presumido seu porte econômico de acordo com o registrado no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

§ 8º O não comparecimento do fornecedor à audiência de conciliação designada e a não apresentação de informações a respeito da questão de interesse do consumidor implicará na prática infrativa de desobediência à notificação do Procon e resultará no envio da reclamação à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Art. 8º O não comparecimento do consumidor na Audiência de Conciliação acarretará o arquivamento do Processo Administrativo por desistência, ressalvada a apresentação de justificativa no prazo de até 30 dias, quando poderá ser redesignada nova audiência.

Art. 9º Havendo acordo entre as partes na Audiência de Conciliação, será reduzido a Termo o Acordo firmado e o Processo Administrativo será arquivado, provisoriamente, em cartório.

§ 1º O Termo de Acordo será juntado aos autos do processo, devendo ser assinado pelo conciliador e pelas partes que compareceram à audiência, contendo o nome por extenso e o número do CPF ou do Registro Geral de Identificação (RG), ou número de documento equivalente, para qualificá-lo como Título Executivo Extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - CPC).

§ 2º Termo de Acordo ficará aguardando em Cartório até o prazo entabulado para sua satisfação.

§ 3º Decorrido o prazo previsto para o cumprimento do acordo, o fornecedor deverá comprovar o seu adimplemento nos autos do processo, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de presunção de descumprimento.

§ 4º Uma vez apresentada informação de cumprimento do acordo pelo fornecedor e não havendo, no prazo de trinta (30) dias da audiência, manifestação do consumidor a respeito de eventual descumprimento do acordo, o processo será arquivado definitivamente.

§ 5º Não sendo cumprido, total ou parcialmente, o Acordo pelo fornecedor, o consumidor poderá solicitar o desarquivamento do Processo Administrativo.

§ 6º Havendo manifestação do consumidor quanto ao descumprimento do acordo, o fornecedor será notificado para prestar os devidos esclarecimentos, no prazo de dez (10) dias.

§ 7º Certificada a divergência no cumprimento do acordo, após a notificação, os autos do processo serão remetidos para análise e decisão.

Art. 10. Poderá haver mais de uma audiência de conciliação, até o limite máximo de três (03), desde que verificada a possibilidade de composição entre as partes.

Art. 11. Comprovado pelo fornecedor o cumprimento do Acordo ou por meio de manifestação do consumidor, o Processo Administrativo será definitivamente arquivado.

Art. 12. O Processo Administrativo, também, poderá ser arquivado, a qualquer momento, a pedido do consumidor, desde que antes de eventual aplicação de sanção administrativa em desfavor fornecedor.

Art. 13. Não havendo conciliação entre as partes, o Processo Administrativo será encaminhado para análise e decisão.

Seção III

Classificação da Reclamação

Art. 14. Finalizada a audiência, o conciliador classificará a Reclamação, para fins de inclusão nos registros do Cadastro de Reclamações Fundamentadas (CRF), nos termos do art. 44 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - CDC), como:

DECRETOS

- I - Não Fundamentada (NF);
 II - Fundamentada Atendida (FA);
 III - Fundamentada Não Atendida (FNA).

Art. 15. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Cadastro: o resultado dos registros feitos pelo PROCON de todas as Reclamações Fundamentadas contra os fornecedores;

II - Reclamação Fundamentada: é a Reclamação que evidencie a infração às normas de defesa do consumidor, demonstre a legitimidade das partes (consumidor e fornecedor) e a existência de relação de consumo, amparada em elementos capazes de lhe dar verossimilhança, podendo ser classificada em:

a) Reclamação Fundamentada Atendida (FA): quando o fornecedor de produtos e serviços, por intermédio do PROCON, aceita firmar Acordo com o consumidor reclamante, pois reconhece o direito e atende, de forma espontânea, ao pedido;

b) Reclamação Fundamentada Não Atendida (FNA): quando, em processo administrativo e/ou em Audiência de Conciliação, o fornecedor toma conhecimento do pedido, porém, reconhecendo ou não o direito do consumidor este não formaliza o Acordo;

III - Reclamação Não Fundamentada (NF): aquela considerada infundada, por inexistir relação de consumo, por ilegitimidade de parte, por falta de interesse de agir, por impossibilidade jurídica de atendimento do pedido na esfera administrativa, ou quando ocorrer a desistência ou o não comparecimento do consumidor em audiência.

Art. 16. A classificação de que trata o art. 14 deste Decreto será homologada pelo titular do PROCON, não estando vinculada à decisão do conciliador, podendo reformá-la, desde que motivadamente.

§ 1º O arquivamento do processo administrativo, por realização de acordo entre as partes, não impedirá, sob nenhuma hipótese, a classificação da reclamação como fundamentada ou não.

§ 2º Da decisão que classificar a Reclamação, não caberá recurso administrativo, devendo ser esta incluída no registro do Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas.

§ 3º Após a classificação da reclamação, o processo administrativo será submetido à apreciação da Assessoria Jurídica do PROCON, para análise e parecer, salvo nas hipóteses de reclamação não fundamentada e de cumprimento de acordo nos termos do art. 9º deste Decreto.

Art. 17. A classificação dos Processos Administrativos Coletivos será feita por ocasião da análise do processo pela Assessoria Jurídica do PROCON, sujeitando-se à homologação do titular do PROCON.

Seção IV Do Cadastro de Reclamações Fundamentadas

Art. 18. Os Cadastros de Reclamações Fundamentadas contra fornecedores são considerados arquivos públicos, com informações e fontes acessíveis a todos, gratuitamente, vedada a utilização abusiva ou por qualquer outro modo, estranhos à defesa e à orientação dos consumidores, ressalvada a hipótese de publicidade comparativa.

Art. 19. Os Cadastros de Reclamações Fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e de orientação dos consumidores, ficando a cargo do Procon de Dourados assegurar sua publicidade e continuidade, nos termos do art. 44 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 20. O PROCON municipal providenciará a divulgação do Cadastro de Reclamações Fundamentadas contra fornecedores.

§ 1º O cadastro referido no caput será publicado, obrigatoriamente, pelo PROCON no órgão de Imprensa Oficial local, devendo a entidade responsável dar-lhe a maior publicidade possível por meio dos órgãos de comunicação, inclusive eletrônica.

§ 2º A divulgação do cadastro será realizada anualmente, podendo o PROCON fazê-la em periodicidade mais breve, sempre que julgue necessário, com informações objetivas, claras e verdadeiras sobre o objeto da reclamação, a identificação do fornecedor e o atendimento ou não da reclamação.

§ 3º O cadastro será atualizado de forma permanente e não poderá conter informações negativas sobre fornecedores referentes a período superior a cinco anos, contado da data da intimação da decisão definitiva.

§ 4º O consumidor ou fornecedor poderá requerer, em cinco dias, a contar da divulgação do cadastro e mediante petição fundamentada, a retificação de informação inexata que nele conste, bem como a inclusão de informação omitida, devendo a autoridade competente, no prazo de dez dias úteis, pronunciar-se, motivadamente, pela procedência ou improcedência do pedido.

§ 5º No caso de acolhimento do pedido, a autoridade competente providenciará, no prazo deste artigo, a retificação ou inclusão de informação e a divulgação pelos mesmos meios da divulgação original.

§ 6º Os cadastros específicos do PROCON serão remetidos para compor o Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas.

Seção V Do Processo Coletivo, Do Processo de Investigação Preliminar (PIP) e do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Art. 21. Identificada conexão nos fundamentos de fato e de direito entre reclamações individuais e “denúncias” recebidas ou quando se detectar lesão coletiva decorrente do mesmo tipo de violação e imputada ao mesmo fornecedor, poderá o titular do PROCON, de forma motivada, instaurar um único processo administrativo ou determinar o apensamento dos correspondentes processos em um único processo administrativo, para apuração em caráter coletivo.

§ 1º A defesa relativa ao Processo Administrativo de caráter coletivo deverá ser apresentada por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, com todas as informações que o fornecedor entender serem relevantes, além daquelas requisitadas pelo PROCON, devidamente acompanhadas dos documentos pertinentes.

§ 2º Caso a decisão coletiva seja procedente, poderá fixar obrigação de fazer ou de não fazer, determinando que o fornecedor pratique determinado ato ou deixe de praticar novamente a mesma infração, sob pena de multa cominatória, que será fixada na decisão.

Art. 22. O titular do PROCON poderá instaurar, de ofício, Processo Administrativo sempre que tomar conhecimento de notícia de lesão ou de ameaça de lesão aos direitos do consumidor, nos termos do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O ato de instauração do Processo Administrativo de que trata o caput deste artigo conterà obrigatoriamente:

- I - a identificação do infrator;
 II - a descrição do fato;
 III - os dispositivos legais infringidos.

§ 2º Instaurado o processo de que trata o caput, o fornecedor será notificado para, no prazo estipulado, apresentar defesa e/ou prestar as informações devidas e para efetuar as adequações determinadas pela autoridade competente.

Art. 23. O titular do PROCON, antecedendo a instauração, de ofício, do Processo Administrativo, poderá determinar a abertura de investigação, mediante Procedimento de Investigação Preliminar (PIP), quando houver indícios da ocorrência de infração e for necessária a apresentação de outros documentos ou de esclarecimentos complementares para a sua comprovação.

§ 1º O titular do PROCON verificando se tratar de notícia de infração manifestamente infundada, arquivará de forma motivada o procedimento.

§ 2º O Procedimento de Investigação Preliminar (PIP) reger-se-á pelos princípios da celeridade, economia processual, informalidade e simplicidade e se constituirá em procedimento investigatório, não tendo caráter punitivo, dispensando o contraditório e a apresentação de defesa.

§ 3º Caso seja confirmada a irregularidade do fato apurado no Procedimento de Investigação Preliminar (PIP), este será convertido em Processo Administrativo, na forma prevista no art. 2º deste Decreto.

Art. 24. Ocorrendo representação de órgão público, de entidade de defesa do consumidor ou classista, o titular do PROCON recepcionará as notícias apresentadas pelas respectivas entidades e instaurará, a seu critério, PIP ou Processo Administrativo para apuração do fato.

Art. 25. O titular do PROCON, no Processo Administrativo Coletivo, poderá propor, motivadamente, a realização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos no inciso XII do Decreto Federal 2.181 de 20/03/1997, com a anuência da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do inciso III do art. 174 e inciso IV do art. 784, ambos do Código de Processo Civil, e do § 6º do art. 5º da Lei da Ação Civil Pública (Lei Federal nº 7.347, de 24 de junho de 1985), inclusive, com a fixação de pena cominatória, para os casos de descumprimento e imposição de obrigação de fazer e de não fazer.

§ 1º O extrato do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Dourados, no prazo de 30 dias, a contar da sua assinatura.

§ 2º Cumpridas as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o Processo Administrativo será arquivado.

§ 3º Ocorrendo o descumprimento de TAC anterior, formalizado com os mesmos objetivos e fundamentos, não será elaborado novo TAC dentro do prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II DOS ATOS DA FISCALIZAÇÃO

Seção Única Da Fiscalização

Art. 26. A fiscalização de que trata este Decreto será efetuada pelo Fiscal ou Agente Fiscal de Defesa do Consumidor (ou de Relações de Consumo), oficialmente designado, vinculado ao PROCON, devidamente credenciado mediante Cédula de Identificação Fiscal.

§ 1º As informações prestadas pelo Fiscal ou Agente Fiscal de Defesa do Consumidor (ou de Relações de Consumo) gozarão de fé pública, respondendo pelos atos que praticarem quando investidos da ação fiscalizadora.

§ 2º Os atos de fiscalização serão formalizados mediante os seguintes instrumentos:

- I - Auto de Constatação (AC);
 II - Auto de Apreensão e Termo de Depósito (AA/TD);
 III - Auto de Infração (AI);
 IV - Relatório de Visita (RV);
 V - Registro de Ato Fiscalizatório (RAF).

§ 3º Os instrumentos citados nos incisos I a V do § 2º deste artigo, caso seja necessário, terão complementação no documento denominado “Folha de Continuação”.

§ 4º Em se tratando de fornecedor microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser observado o critério da dupla visita para lavratura de auto de infração em relação à microempresa e à empresa de pequeno porte, salvo quando for constatada a ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, nos termos do que prevê o art. 55 da Lei Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECRETOS

Art. 27. A negativa, a obstrução ou o embaraço pelo estabelecimento comercial, que inviabilize ou prejudique a fiscalização do PROCON, poderá caracterizar crime de resistência, de desacato e/ou desobediência, na forma prescrita nos arts. 329, 330 e 331 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), sujeitando os responsáveis a responderem pelos seus atos nas esferas administrativa, cível e penal.

Parágrafo único. Os Fiscais ou Agentes Fiscais de Defesa do Consumidor (ou de Relações de Consumo) de que trata o caput do art. 26 deste Decreto, para o exercício de suas atribuições, poderão solicitar apoio policial diante de eventual obstrução ao ato fiscalizatório.

Art. 28. O ato fiscalizatório consistirá em fiscalizar os estabelecimentos que se enquadram no conceito de fornecedor, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e os produtos e serviços oferecidos no mercado de consumo, visando ao fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor e normas correlatas.

Parágrafo único. A fiscalização poderá ser realizada em ação conjunta com outros órgãos públicos oficiais, de forma repressiva, preventiva e educativa.

Art. 29. Os Autos de Constatação, de Infração e de Apreensão e Termo de Depósito serão numerados em série e impressos ou gerados em meio físico ou digital, devendo o autuado atestar seu recebimento, competindo ao Fiscal ou Agente Fiscal de Defesa do Consumidor (ou de Relações de Consumo), que tenha verificado a prática da infração, o preenchimento, de forma clara e precisa, sem entrelinhas, rasuras ou emendas.

§ 1º Os Autos de Constatação, de Infração e de Apreensão devem ser recebidos pelo autuado, e, na hipótese de recusa no recebimento, deverão ser encaminhados ao fornecedor pela via postal, com o Aviso de Recebimento (AR) ou por outro meio equivalente, gerando idênticos efeitos, mesmo quando ele se recusar a receber a citada correspondência.

§ 2º Não sendo localizado o autuado, será ele notificado da autuação, mediante edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Dourados, por uma única vez.

§ 3º O fornecedor terá o prazo mínimo de dez (10) dias para impugnar o auto de infração, de constatação e/ou apreensão/termo de depósito, nos termos do art. 42 do Decreto Federal 2.181/1997.

§ 3º Para impugnação ao auto de infração, constatação e/ou termo de apreensão ou depósito, o fornecedor deverá observar as disposições dos artigos 43 e 44 do Decreto Federal 2.181/1997.

Art. 30. O titular do PROCON poderá determinar atos de fiscalização preventiva e educativa, destinados à orientação dos fornecedores e dos consumidores, quanto aos seus direitos e obrigações, nas questões, exclusivamente, afetas às relações de consumo.

Art. 31. Poderá ser lavrado Relatório de Visita, caso a fiscalização não constate a ocorrência de conduta infracional, mediante a entrega de uma via ao fornecedor fiscalizado.

Parágrafo único. O Relatório de Visita poderá ser utilizado para a coleta de informações para subsidiar eventual Procedimento Investigatório Preliminar.

Art. 32. Os Autos de Constatação e de Infração conterão:

- I - a qualificação do autuado;
- II - a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
- III - o dispositivo legal infringido;
- IV - a identificação do órgão julgador com o respectivo endereço;
- V - a identificação do agente autuante, assinatura, indicação do cargo ou função e número da matrícula;
- VI - a informação sobre o prazo para o autuado apresentar, querendo, sua defesa, nos termos do Decreto Federal 2.181/1997;
- VII - assinatura do autuado, quando possível, dispensada esta quando a notificação ocorrer por via postal ou com aviso de recebimento.
- VIII - o local, a data e a hora da lavratura do Auto.

Art. 33. O Auto de Apreensão e o Termo de Depósito conterão:

- I - o nome, o endereço e a qualificação do autuado e do depositário;
- II - a descrição e a quantidade dos produtos apreendidos;
- III - as razões e os fundamentos da apreensão;
- IV - o local onde serão depositados os produtos apreendidos;
- V - a quantidade de amostra colhida para análise, se for o caso;
- VI - a identificação do agente autuante, a assinatura, a indicação do cargo ou função e o número da matrícula;
- VII - a assinatura do depositário;
- VIII - o local, a data e a hora da lavratura.

Parágrafo único. Os produtos apreendidos, a critério da autoridade, poderão ficar sob a guarda do proprietário, responsável, preposto ou empregado que responda pelo empreendimento, nomeado fiel depositário, mediante termo próprio, proibida a venda, utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, dos referidos bens, podendo, ainda, em havendo condições técnicas e ambientais apropriadas, ser descartados/inutilizados imediatamente, na presença dos responsáveis interessados, com a devida observação no Auto correspondente, sendo retiradas amostras dos produtos, que não incidam sobre quantidade superior àquela necessária à realização de análise pericial.

Art. 34. A assinatura do autuado no Auto de Constatação, de Infração, de Apreensão e no Termo de Depósito, na Folha de Continuação e no Relatório de Visita, constitui prova de notificação/intimação, sem implicar confissão.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I Dos Tipos de Sanções

Art. 35. A inobservância das normas contidas no Código de Defesa do Consumidor e nas normas correlatas constituirá infração e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão do produto;
- IV - inutilização do produto;
- V - cassação do registro do produto no órgão competente;
- VI - proibição de fabricação do produto;
- VII - suspensão de fornecimento de produtos ou de serviços;
- VIII - suspensão temporária de atividade;
- IX - revogação de concessão ou da permissão de uso;
- X - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- XI - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- XII - intervenção administrativa;
- XIII - imposição de contrapropaganda.

§ 1º As penalidades poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, antecedente ou incidente, no processo administrativo, individual ou coletivamente, sem prejuízo das penalidades de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas.

§ 2º Responderá pela infração, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Decreto quem, por ação ou omissão, lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 3º As penalidades previstas nos incisos de I a XIII do caput deste artigo serão aplicadas pelo titular do PROCON, sem prejuízo das atribuições do órgão normativo ou regulador da atividade, na forma da legislação vigente.

§ 4º Poderá ser aplicada pena de advertência, de acordo com a capacidade econômica do estabelecimento infrator desde que não seja reincidente.

§ 5º Estará sujeita à pena de multa cumulada com aquelas previstas no artigo 35 deste Decreto, a pessoa física ou jurídica que:

- I - fizer ou promover publicidade enganosa ou abusiva;
- II - deixar de organizar ou negar aos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem publicitária;
- III - veicular publicidade de forma que o consumidor não possa, fácil e imediatamente, identificá-la como tal.

§ 6º Sujeitam-se à pena de multa, sem prejuízo da obrigação de fazer prevista no parágrafo único do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, os órgãos e empresas públicas que, por si ou por suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, deixarem de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

§ 7º Havendo flagrante violação aos direitos do consumidor, dentre os quais, a variação súbita do valor médio da fatura, sem causa aparente, ou justificativa plausível, poderá o titular do PROCON recomendar a manutenção da prestação dos serviços considerados essenciais, a fim de assegurar a observância dos princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações de consumo.

§ 8º Será aplicada multa ao fornecedor de produtos ou serviços que infringir as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais leis consumeristas, inclusive, àquele que, direta ou indiretamente, inserir, fizer circular ou utilizar-se de cláusula abusiva, qualquer que seja a modalidade do contrato de consumo, inclusive nas operações securitárias, bancárias, de crédito direto ao consumidor, depósito, poupança, mútuo ou financiamento.

§ 9º Dependendo da gravidade da infração e da necessidade da prevenção de dano, a pena de multa poderá ser cumulada com as demais, especialmente, no processo coletivo, da obrigação de retirada do contrato das cláusulas tidas como abusivas e da proibição de inserção das mesmas em contratos futuros, sem prejuízo da competência de outros órgãos administrativos.

Art. 36. A aplicação da penalidade de apreensão do produto terá lugar quando comercializados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas em legislação própria, no Código de Defesa do Consumidor e neste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se à apreensão de produtos o disposto no art. 33 deste Decreto.

Seção II Dos Critérios da Penalidade Pecuniária

Art. 37. Os limites e critérios de graduação adotados na pena de multa devem observar o previsto no art. 57 do Código de Defesa do Consumidor, especialmente, os relativos à gravidade da infração, à vantagem auferida e à condição econômica do fornecedor.

Parágrafo único. O valor da multa será fixado em Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul (UFERMS), desprezando-se as frações inferiores à unidade.

Art. 38. Quanto à gravidade, a infração será classificada em:

- I - média;
- II - grave;
- III - gravíssima.

§ 1º Consideram-se infrações médias aquelas fundamentadas nos artigos 6º, inciso III e parágrafo único, 30, 31, 33, 35, 36, 46, 48, 49, 50, 54, §§ 1º a 4º, e 55, § 4º, todos do Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º Consideram-se infrações graves, aquelas fundamentadas nos artigos 6º, incisos II, IV, V, VI, VII e X, 12, 14, 18, caput e § 1º, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 32, 37,

DECRETOS

39, 40, 41, 42, 42-A, 43, 44, 51, 52 e 53, todos do Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º Consideram-se infrações gravíssimas, aquelas fundamentadas nos artigos 6º, inciso I, 8º, 9º, 10, e 18, § 6º, todos do Código de Defesa do Consumidor.

§ 4º Se a infração não estiver tipificada nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, a autoridade competente a classificará considerando-se a sua gravidade e adotando-se critérios de analogia de normas correlatas.

§ 5º Se a infração estiver tipificada em mais de um dispositivo do Código de Defesa do Consumidor será considerada, para efeito de classificação, a de maior gravidade.

§ 6º Adotados os parâmetros e critérios acima para a fixação da pena de multa, uma vez verificada eventual extrapolação dos limites fixados pelo parágrafo único do art. 57 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, ou, ainda, o não atendimento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, caberá à Direção do Procon, em decisão fundamentada, adequá-la a tais diretrizes legais e principiológicas.

Art. 39. Com relação à vantagem auferida, serão consideradas as seguintes situações:

I - ausência de vantagem;
II - vantagem de caráter individual;
III - vantagem de caráter coletivo e de interesses individuais homogêneos, nos termos dos incisos II e III do parágrafo único do art. 81 do Código de Defesa do Consumidor;

IV - vantagem de caráter difuso, nos termos do inciso I, do parágrafo único, do art. 81 do Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º Considera-se ausência de vantagem, quando a infração às normas de proteção e defesa do consumidor não gerar proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente, nem dano de ordem moral, de forma direta, indireta ou potencial.

§ 2º Considera-se vantagem individual, quando a infração às normas de proteção e de defesa do consumidor gerar proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente, e/ou dano de ordem moral, de forma direta, indireta ou potencial, em relação à pessoa física ou jurídica individualmente considerada.

§ 3º Considera-se vantagem de caráter coletivo, quando a infração às normas de proteção e defesa do consumidor gerar, de forma direta, indireta ou potencial, proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente, e/ou dano de ordem moral, ofendendo direitos ou interesses coletivos, assim entendidos os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com o infrator por relação jurídica.

§ 4º Considera-se vantagem de caráter difuso, quando a infração às normas de proteção e defesa do consumidor gerar, de forma direta, indireta ou potencial, proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente, e/ou dano de ordem moral, ofendendo direitos ou interesses difusos, assim entendidos os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.

Art. 40. A condição econômica do infrator será aferida por meio de sua receita bruta anual, aplicando-se, indistintamente, a todos os fornecedores, considerando:

I - microempreendedor individual: o empresário individual que se enquadre nas definições do art. 966, caput, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), nos termos do art. 18-A da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - profissional qualificado: aquele que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, nos termos referidos no parágrafo único da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

III - microempresa: o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

IV - empresa de pequeno porte: o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, e que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

V - demais empresas: o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que não se enquadre nas situações descritas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º As definições contidas neste artigo correspondem àquelas adotadas na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.

§ 2º Estando ausentes, nos autos do processo administrativo, dados concernentes à condição econômica do infrator, será considerado o porte econômico eventualmente registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Quando tratar-se de fornecedor informal e/ou sem registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, não sendo possível obter-se dados concernentes à condição econômica do infrator, este será considerado microempresário individual.

Seção III Da Dosimetria da Pena

Art. 41. A dosimetria da pena de multa será feita em duas etapas, sendo a primeira com a fixação da Pena-Base Inicial (PBI) e a segunda com a verificação da existência de circunstâncias agravantes e atenuantes, compondo a Pena-Base Final (PBF), não podendo ultrapassar os limites mínimo e máximo previstos no art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º A pena-base será fixada de acordo com as circunstâncias em que a infração for praticada, levando-se em conta a sua gravidade, a condição econômica do infrator e a vantagem auferida.

§ 2º No caso de dois ou mais fornecedores, a cada um deles será aplicada a pena graduada de conformidade com sua situação pessoal.

§ 3º A base de cálculo para o cômputo das circunstâncias agravantes e atenuantes será sempre a pena-base fixada.

Art. 42. Na definição da Pena-Base Final (PBF), os fatores referentes à pena-base inicial, à gravidade da infração (GI) e à vantagem auferida (VA) serão considerados, de acordo com a fórmula “PBF = PBI x GI x VA”, sendo:

I - PBF: Pena-base final;
II - PBI: Pena-base inicial;
III - GI: Gravidade da Infração;
IV - VA: Vantagem Auferida.

Art. 43. Na Reclamação individual, a PBI poderá ter como parâmetro o prejuízo indicado pelo consumidor, sempre que possível sua mensuração.

Art. 44. No Processo Administrativo de caráter coletivo, instaurado na forma do art. 6º deste Decreto, que tenha por objeto, Reclamações individuais, que indiquem o mesmo(s) fornecedor(s), o mesmo tipo de violação e conexão de fundamentos de fato e de direito, a PBI poderá ser a soma dos PBI's fixados individualmente em cada procedimento individual ou será fixada de acordo com o caso concreto, respeitando-se o disposto no art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 45. A PBI será fixada de acordo com o caso concreto, respeitando-se o disposto no art. 57 do Código de Defesa do Consumidor, segundo os critérios mínimos abaixo:

I - Microempreendedor Individual (MEI): 35 UFERMS;
II - Profissional qualificado: 50 UFERMS;
III - Microempresa (ME): 100 UFERMS;
IV - Empresa de Pequeno Porte (EPP): 150 UFERMS;
V - demais empresas: 200 UFERMS.

Parágrafo único. Não existindo no Processo Administrativo indicação da condição econômica prevista neste artigo, observar-se-á o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 40 deste Decreto.

Art. 46. Para a composição da PBF (Pena Base Final), de acordo com a fórmula “PBF = PBI x GI x VA” nos termos do art. 42 deste Decreto, a Gravidade da Infração (GI), prevista neste Decreto, será representada pela multiplicação dos fatores 1.1; 1.2; 1.3, de acordo com a gravidade classificada para cada infração, sendo:

I - infração média: fator de multiplicação 1.1;
II - infração grave: fator de multiplicação 1.2;
III - infração gravíssima: fator de multiplicação 1.3.

Art. 47. Para a fixação da Vantagem Auferida (VA), prevista neste Decreto, serão considerados os seguintes critérios:

I - ausência de vantagem: fator de multiplicação 1;
II - vantagem de caráter individual: fator de multiplicação 1.1;
III - vantagem de caráter coletivo e de interesses individuais homogêneos: fator de multiplicação 1.2;
IV - vantagem de caráter difuso: fator de multiplicação 1.3.

Art. 48. O titular do PROCON, fundamentadamente, poderá fixar multa em patamar superior ao estabelecido pelos critérios previstos neste Decreto, considerando a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator, e desde que observado o disposto no art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Seção IV Das Agravantes e Atenuantes

Art. 49. Consideram-se circunstâncias agravantes:

I - o infrator ser reincidente, em processo administrativo do PROCON;
II - o infrator ter agido com dolo, especialmente, visando a obter vantagens indevidas;
III - a infração trazer consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor;
IV - o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, deixar de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências;
V - a infração causar dano coletivo, difuso ou individual homogêneo;
VI - a prática infracional ter caráter repetitivo, apurada em decisão administrativa do titular do PROCON;
VII - a infração ocorrida ser em detrimento de menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos ou de pessoas com deficiência, interdadas ou não;
VIII - a dissimulação na natureza ilícita do ato ou atividade;
IX - a infração ser praticada, aproveitando-se o infrator de grave crise econômica ou da condição cultural, social ou econômica da vítima ou, ainda, por ocasião de calamidade.

§ 1º Considera-se reincidência a repetição de infração, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecorrível, no período de tempo inferior a cinco (05) anos entre a data da condenação anterior e a data da nova infração.

§ 2º Considera-se infração de caráter repetitivo a repetição de infração, de mesma natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecorrível, no período de tempo inferior a cinco (05) anos entre a data da condenação anterior e a data nova infração.

Art. 50. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do ato lesivo aos direitos do consumidor;
II - ser o infrator primário;
III - ter o infrator, comprovadamente, adotado as providências pertinentes para minimizar ou, de imediato, reparar os efeitos do ato lesivo;
IV - a implantação e operação regular pelo infrator, nos termos do inciso V do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor, de um programa formal de solução de conflitos de consumo;

DECRETOS

§ 1º O fornecedor será considerado primário caso não tenha sofrido sanção administrativa nos últimos cinco (05) anos, por meio de Processo Administrativo, com trânsito em julgado.

§ 2º Para fins de caracterização de circunstância atenuante, na forma do inciso IV deste artigo, a atuação efetiva da estrutura organizacional não pode se limitar à simples operação de canal regular de serviços de atendimento ao consumidor, ou ao simples e estrito cumprimento de dever de conduta já imposto ao infrator, por comando legal ou regulamentar de qualquer natureza, devendo o fornecedor comprovar, documentalmente, a eficácia da solução dos conflitos.

Art. 51. Para cada circunstância agravante ou atenuante, reconhecida na decisão sancionatória, será acrescido ou deduzido, no mínimo 10% (dez por cento), respectivamente, sobre o valor da PBF.

Seção V Do Recolhimento da Multa

Art. 52. Após a decisão sancionatória, o fornecedor será notificado a efetuar o recolhimento da multa ou para interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar, na notificação encaminhada, as instruções básicas para o respectivo recolhimento da multa ou interposição de recurso.

§ 1º Havendo interesse em saldar o débito antes do prazo recursal, o(a) infrator será beneficiado(a) com o desconto de cinquenta por cento (50%) do valor da multa, caso efetue o pagamento da multa durante o prazo recursal.

§ 2º Caso o infrator opte por realizar o pagamento da multa durante o prazo recursal, eventual recurso por ele apresentado não será conhecido em razão da incongruência entre o pagamento da multa (com desconto de 50%) e a apresentação de recurso administrativo.

§ 3º Excepcionalmente, caso o infrator, durante o prazo recursal, informe o desinteresse em recorrer e apresente pedido de dilação de prazo para recolhimento da multa com desconto, poderá o titular do PROCON prorrogar o prazo para pagamento da multa com desconto de 50% por até dez (10) dias além do prazo recursal.

Art. 53. O pagamento da penalidade pecuniária implicará reconhecimento da decisão sancionatória, confissão do débito e na renúncia à interposição de ação ou recurso ou outra medida judicial tendente a obstar a exigibilidade da pena pecuniária aplicada.

Art. 54. Fica facultado ao fornecedor requerer, expressamente, até a inscrição em dívida ativa, o parcelamento do valor da penalidade administrativa de multa definitiva (já transitada em julgado administrativamente) aplicada pelo PROCON, mediante requerimento protocolado em cartório.

§ 1º Caberá ao titular do PROCON, em decisão motivada, analisando o valor da multa e a capacidade de pagamento do fornecedor, decidir pelo parcelamento em até doze (12) meses.

§ 2º Não poderá ser deferido o parcelamento da multa com o desconto previsto nos §§ 1º a 3º do art. 52 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de parcelamento da multa, o fornecedor deverá solicitar, mensalmente, a guia de recolhimento ao PROCON, nos dias que antecedem à data do vencimento.

§ 4º O fornecedor deverá comprovar o pagamento do débito, mediante a juntada nos autos da guia de recolhimento com o comprovante de quitação, ficando o processo suspenso até a quitação total do débito.

§ 5º O não pagamento de qualquer das parcelas no prazo estabelecido poderá implicar no cancelamento do parcelamento, o que acarretará no encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução.

§ 6º Após a inscrição do débito (multa) em dívida ativa, eventual pedido de guia para pagamento ou de parcelamento do débito deverá ser solicitada perante o Setor ou Departamento de Dívida Ativa ou, quando já houver execução fiscal em andamento, perante a Procuradoria Especializada de Execução Fiscal e Tributária.

CAPÍTULO IV DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Seção I Dos Prazos

Art. 55. Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos prescritos neste Decreto ou, quando este for omissão, a autoridade competente o determinará, levando em consideração a complexidade do ato.

Art. 56. Poderão as partes, de comum acordo, requerer a redução ou a prorrogação do prazo, desde que não peremptórios.

§ 1º Entendem-se como prazos peremptórios, os fixados para apresentação de defesa, interposição de recurso e pagamento de sanção pecuniária.

§ 2º A convenção entre as partes, ou o requerimento, para prorrogação de prazos, só terá eficácia se requerido antes do seu vencimento, se fundada em motivo legítimo e deferida pelo titular do PROCON.

Art. 57. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

- I - for determinada, mediante ato administrativo, a suspensão do expediente no PROCON;
- II - encerrar-se o expediente antes do horário normal, por motivo de força maior ou por caso fortuito.

Art. 58. O recurso ou a defesa do fornecedor não serão conhecidos, sob nenhuma justificativa, quando interposto fora do prazo.

Art. 59. Para aferimento da tempestividade do recurso, apresentado via Correios, será considerada a data da sua postagem.

Parágrafo único. Tratando-se de processo administrativo em autos físicos, o fornecedor poderá, para fins de assegurar a tempestividade de defesa, impugnação ou recurso, enviá-los para o e-mail do PROCON, durante o prazo de defesa ou recursal, ficando a análise da tempestividade condicionada a apresentação da via original perante o Procon, ou à postagem via Correios, em até cinco (05) dias do final do prazo de defesa ou recursal.

Seção II Da Prescrição

Art. 60. Prescreve em cinco anos a Ação Punitiva da Administração Pública Estadual, contados da data da instauração do Processo Administrativo, nos casos previstos nos arts. 1º a 5º deste Decreto.

§ 1º Incide, também, a prescrição intercorrente no processo administrativo paralisado por mais de três (03) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada.

§ 2º Interrompe-se o prazo prescricional:

- I - pela notificação do fornecedor, inclusive por edital;
- II - por despacho motivado ou manifestação que importe em apuração do fato.

§ 3º Suspense-se o prazo prescricional durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) previsto neste Decreto.

Seção III Da Análise Jurídica

Art. 61. Os Processos Administrativos serão submetidos à análise jurídica, quando encaminhados para essa finalidade ou houver necessidade dessa intervenção, cabendo ao setor jurídico a emissão de parecer, indicando o processo, o relatório, a fundamentação e a parte conclusiva.

§ 1º Caberá a Assessoria Jurídica do Procon a análise e elaboração de parecer técnico nos processos administrativos, nas formas previstas nos artigos 1º a 5º deste Decreto.

§ 2º Os pareceres técnicos conterão a indicação do processo, o relatório sumário, a fundamentação, a dosimetria da pena (na hipótese de aplicação de multa) e a parte dispositiva (conclusão).

§ 3º O titular do PROCON, por ocasião da decisão administrativa, não está vinculado à análise jurídica ou ao parecer da Assessoria Jurídica, devendo fundamentar sua decisão com base na defesa e nas provas produzidas pelas partes.

§ 4º Caso o titular do PROCON acolha os fundamentos da análise jurídica ou do parecer da Assessoria Jurídica, fica dispensado o relatório, devendo somente discriminar a sanção administrativa, com seu respectivo enquadramento legal.

Seção IV Do Recurso

Art. 62. Da decisão do titular do PROCON poderá ser interposto recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, com ambos efeitos ao titular da Procuradoria Geral do Município, que proferirá decisão definitiva quanto à aplicação da sanção administrativa imposta.

§ 1º Admitido o recurso fica suspensa a eficácia da decisão.

§ 2º Caberá ao titular do PROCON exercer o juízo de admissibilidade do recurso quanto a sua tempestividade.

§ 3º Na hipótese de não recebimento do recurso, deverá o fornecedor ser notificado dessa decisão, a qual, também, implicará em trânsito em julgado.

§ 4º Admite-se o juízo de retratação da decisão administrativa, quando provocado pelo fornecedor, cabendo ao titular do PROCON analisar e fundamentar essa decisão.

§ 5º Não havendo retratação, os autos serão remetidos ao Procurador Geral do Município, responsável pela Política Estadual de Defesa do Consumidor, devolvendo o conhecimento integral da matéria impugnada.

§ 6º Será objeto de apreciação e julgamento pelo Procurador Geral do Município todas as questões suscitadas e discutidas no processo.

§ 7º Não caberá à 2ª Instância analisar ou modificar decisão referente à classificação da reclamação como não fundamentada ou fundamentada atendida e não atendida.

Art. 63. A decisão proferida em última instância poderá manter, parcial ou totalmente, a decisão do titular do PROCON, podendo, inclusive e se for o caso, decidir pela redução da penalidade aplicada, desde que fundamentada a sua decisão.

Parágrafo único. Mantida a decisão do titular do PROCON, o Procurador Geral do Município poderá dispensar o relatório.

Art. 64. O recurso deverá ser protocolizado pela parte interessada no cartório do PROCON, por via postal, ou, se disponibilizado, na forma eletrônica, devendo conter:

- I - a identificação do processo;
- II - a qualificação das partes;
- III - a exposição do fato e do direito;
- IV - as provas que deem suporte a suas alegações recursais;
- IV - o pedido e suas razões.

§ 1º Os recursos deverão vir acompanhados dos respectivos documentos referentes à representação processual, tais como procuração e atos constitutivos, salvo se esses documentos (com as atualizações pertinentes) já estiverem juntados aos autos, sob pena de não conhecimento do recurso.

DECRETOS

§ 2º Após a apresentação do recurso não se admitirá a juntada de novos documentos, salvo para informar atualização de endereço ou de representação.

3º Da decisão de segunda instância não caberá recurso administrativo, resultando no trânsito em julgado da decisão administrativa proferida.

§ 4º No caso de procedência integral do recurso contra a aplicação da multa, a multa aplicada será anulada e o processo administrativo arquivado.

Art. 65. Mantida a condenação, o fornecedor será notificado do trânsito em julgado da decisão proferida no processo administrativo e para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Parágrafo único: A multa deverá ser recolhida ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FUMDECON) do PROCON de Dourados/MS, nos termos da Lei Municipal 2.454, de 26/11/2001, e gerido pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (COMDECON) de Dourados/MS.

Seção V

Da Inscrição na Dívida Ativa Não Tributária

Art. 66. Não sendo recolhido o valor da multa após a decisão com trânsito em julgado, o fornecedor será notificado para efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento dos autos para a Procuradoria Geral do Município para a inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução fiscal.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DA MULTA E DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 67. A multa será revertida para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor (FUMDECON), criado pela Lei Municipal nº 2.454, de 26 de novembro de 2001, e gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON) em conjunto com a Procuradoria Geral do Município (PGM).

Art. 68. As multas arrecadadas, em consonância com as diretrizes e normas aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, serão destinadas ao financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo, à defesa dos direitos básicos do consumidor, à modernização administrativa do PROCON e dos órgãos públicos de defesa do consumidor, à atualização e aperfeiçoamento profissional dos servidores e membros que compõem os órgãos e entidades do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, à aquisição de equipamentos, veículos automotores e materiais permanentes necessários ao desenvolvimento dos serviços de defesa e proteção do consumidor e a obras e instalações dos órgãos de defesa e proteção do consumidor e, também, a outras ações de interesse do PROCON.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Ficam aprovados os seguintes documentos: Cédula de Identificação Fiscal, Auto de Constatção, Auto de Infração, Auto de Apreensão e Termo de Depósito, Relatório de Visita, Registro de Ato Fiscalizatório e Folha de Continuação, na forma dos Anexos I a VII deste Decreto, respectivamente.

Parágrafo único. A Cédula de Identificação Fiscal será expedida, regularmente, pelo órgão gestor municipal, responsável pela política pública para Orientação e Defesa do Consumido, com validade indeterminada e fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou nela tenham sido mencionados e conterá os dados mencionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 70. Na omissão deste Decreto aplicam-se supletiva e subsidiariamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990), do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, da Lei Federal nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e da Lei Municipal 2.551, de 1º de abril de 2003, e alterações posteriores.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município poderá expedir normas procedimentais complementares e firmar convênios e cooperações técnicas com outros órgãos oficiais e entidades de defesa de direitos, visando a otimizar o atendimento das finalidades legalmente previstas para o PROCON.

Art. 71. Para os fins previstos no art. 174 do Código de Processo Civil, poderá ser firmado convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), para a implementação no âmbito do PROCON, de Câmara de Conciliação,

com as atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos decorrentes das relações de consumo.

Art. 72. O PROCON incentivará o cadastramento dos endereços eletrônicos dos fornecedores, para recebimento de Cartas de Informações Preliminares (CIP) e das notificações.

Parágrafo único. A notificação do fornecedor ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), desde que haja prévio cadastramento das partes no sistema eletrônico específico gerenciado pelo PROCON.

Art. 73. Em decisão na qual se evidencie não ter acarretado lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Art. 74. No âmbito de sua competência, o titular do PROCON poderá baixar normas internas visando ao bom andamento e ao desempenho das atividades afetas ao órgão consumerista.

Art. 75. O titular do PROCON deverá, em casos de extravio ou de desaparecimento de Processo Administrativo, determinar a sua restauração, nos termos da legislação vigente.

Art. 76. A abertura e a tramitação dos Processos Administrativos, no âmbito do PROCON, poderão ser realizadas mediante procedimento de digitalização e/ou processo digital (ou eletrônico), a ser regulamentado por resolução do titular do órgão gestor municipal, responsável pela Política Pública para Orientação e Defesa do Consumidor, cabendo a aplicação das disposições deste Decreto.

Art. 77. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 384, de 27 de julho de 2009.

Dourados/MS, 30 de abril de 2021

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS



ANEXO I DO DECRETO Nº 313 DE 30 DE ABRIL DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCON - PROGRAMA MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	
FOTO	CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL
	Cargo/Função FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
	RG
	NOME
MATRÍCULA	CPF
Assinatura do Portador	
<p>O PORTADOR ESTÁ AUTORIZADO A PRATICAR TODOS OS ATOS DE FISCALIZAÇÃO DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEI FEDERAL Nº 8.078/1990, DECRETO FEDERAL Nº 2.181/1997, LEI ESTADUAL Nº 1.627/1995 E DECRETO MUNICIPAL Nº _____/2021, DEVENDO SER LHE DADO LIVRE ACESSO AOS LOCAIS ONDE EXISTA RELAÇÃO DE CONSUMO E ÁREAS AFINS, BEM COMO AS AUTORIDADES DEVEM PRESTAR-LHE TODA COOPERAÇÃO NO DESEMPENHO DE SUA FUNÇÃO.</p> <p style="text-align: right;">Dourados - MS, data.</p>	
Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Dourados PROCURADOR MUNICIPAL E DIRETOR ADMINISTRATIVO DO PROCON	

DECRETOS

ANEXO II DO DECRETO Nº 313 DE 30 DE ABRIL DE 2021

AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº _____

1. Nome ou Razão Social:			
Nome Fantasia:		Atividade:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	Tel.:
CNPJ/CPF:		I.E/I.M.:	
2. Responsável (nome):			
CPF/ RG:		Endereço:	
Endereço:		CEP	Tel.:
3. Local da Autuação:			
Data:		Hora:	
4. Constatação:			
Preenchimento de folha de continuação:		Sim	Não
5. Dispositivo legais infringidos:			
O autuado deverá adequar-se às normas legais no prazo de ____ (____) dias, a contar da lavratura deste Auto, ou impugná-lo no prazo de 10 (dez) dias contínuos contados a partir do recebimento do Auto de Constatação ou do Aviso de Recebimento (AR) pertinente à entrega deste Auto, à Fiscalização do Procon de Dourados , localizada na Rua _____, Centro, CEP: _____, em Dourados/MS, telefone: (67) _____, e-mail: <procon.dourados@dourados.ms.gov.br>, nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990, do Decreto Federal nº 2.181/1997 e do Decreto Municipal nº _____. Decorrido o prazo, caso necessário, serão adotadas as providências para a lavratura de auto de infração, sujeitando-se o fornecedor às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções legais.			
7. Autuante:		8. Autuado: Recebi a 2ª via em ____/____/____	
Assinatura		Assinatura	
NOME:		NOME:	
CARGO:		CARGO:	
MATRÍCULA:		MATRÍCULA:	

ANEXO III DO DECRETO Nº 313 DE 30 DE ABRIL DE 2021

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____

1. Nome ou Razão Social:			
Nome Fantasia:		Atividade:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	Tel.:
CNPJ/CPF :		I.E/I.M.:	
2. Responsável (nome):			
CPF/ RG:		Endereço:	
Endereço:		CEP	Tel.:
3. Local da Autuação:			
Data:		Hora:	
4. Cominação Legal: As ____ do dia ____/____/____, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal 8.078, de 11/09/1990, regulamentada pelo Decreto Federal 2.181, de 20/03/1997 e pelo Decreto Municipal ____ de ____/____/2021, verifiquei que o(a) autuado(a) infringiu:			
Preenchimento de folha de continuação:		Sim	Não
5. Impugnação: A impugnação escrita deverá ser apresentada, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Auto de Infração e/ou do Aviso de Recebimento (AR) pertinente à entrega deste Auto, à Fiscalização do Procon de Dourados , localizada na Rua _____, Centro, CEP: _____, em Dourados/MS, telefone: (67) _____, e-mail: <procon.dourados@dourados.ms.gov.br>, nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990, do Decreto Federal nº 2.181/1997 e do Decreto Municipal nº _____. Após referido prazo serão adotadas as providências cabíveis, conforme previsto nos arts. 56 e 57, parágrafo único, da Lei Federal 8.078/1990.			
6. Autuante:		7. Autuado: Recebi a 2ª via em ____/____/____	
Assinatura		Assinatura	
NOME:		NOME:	
CARGO:		CARGO:	
MATRÍCULA:		MATRÍCULA:	

ANEXO IV DO DECRETO Nº 313 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

AUTO DE APREENSAO E TERMO DE DEPOSITO Nº _____

1. Nome ou Razão Social:			
Nome Fantasia:		Atividade:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	Tel.:
CNPJ/CPF :		I.E/I.M.:	
2. Responsável (nome):			
CPF/ RG:		Endereço:	
Endereço:		CEP	Tel.:
3. Depositário (nome):			
CPF/ RG:		Função que exerce na empresa:	
Endereço:		Tel.:	
Endereço:		CEP:	
4. Local da Autuação:			
Data:		Hora:	
5. Cominação Legal: No local, data e hora supramencionadas, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal 8.078/1990, o Decreto Federal 2.181/1997 e o Decreto Municipal ____/2021, verifiquei que o(a) autuado(a) infringiu as disposições legais mencionadas no Auto de Infração nº ____ pela constatação da(s) irregularidade(s) descritas em referido auto de infração.			
6. Da apreensão (descrição e quantidade de produtos apreendidos/razões determinantes da apreensão):			
7. Quantidade de amostra colhida para análise:			
Preenchimento de folha de continuação		Sim	Não
8. Impugnação: A impugnação deverá ser apresentada na forma descrita no referido auto de infração.			
9. Termo de Depósito: Fica(m) apreendido(s) o(s) produto(s) acima, pelo que lavrei o presente Auto, em duas (02) vias, assinado por mim e o fornecedor, seu mandatário ou preposto, constituindo o depositário acima qualificado na qualidade de fiel depositário, sujeitando-se às penas da lei em caso de infidelidade. Fica proibida a venda, utilização, subtração ou remoção total ou parcial do(s) bem(ens) acima referido(s), nos termos do art. 21, § 1º, do Decreto Federal 2.181/1997 e do 33 do Decreto Municipal _____.			
10. Local de Armazenamento:			
11. Autuante:		12. Autuado: Recebi a 2ª via em ____/____/____	
Assinatura		Assinatura	
NOME:		NOME:	
CARGO:		CARGO:	
MATRÍCULA:		MATRÍCULA:	

ANEXO V DO DECRETO Nº 313 DE 30 DE ABRIL DE 2021

RELATÓRIO DE VISITA Nº _____

1. Nome ou Razão Social:			
Nome Fantasia:		Atividade:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	Tel.:
CNPJ/CPF :		I.E/I.M.:	
2. Responsável (nome):			
CPF/ RG:		Endereço:	
Endereço:		CEP	Tel.:
3. Motivo da Fiscalização:			
Data:		Hora:	
4. Ocorrência:			
5. Fiscal:		6. Fiscalizado: Recebi a 2ª via em ____/____/____	
Assinatura		Assinatura	
NOME:		NOME:	
CARGO:		CARGO:	
MATRÍCULA:		MATRÍCULA:	

DECRETOS

DECRETO Nº 357, DE 19 DE MAIO DE 2021.

“Designa gestores responsáveis pela gestão dos bens permanentes integrantes do patrimônio público do poder executivo do município de dourados e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO ser competência da Administração Pública zelar pelo patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aperfeiçoamento dos processos de gestão pública; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de conceitos, normas e procedimentos para execução das atividades de gestão dos bens patrimoniais do Poder Executivo do Município de Dourados.

D E C R E T A:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto designa a unidade Contábil e os setores apoiadores com seus respectivos gestores para a gestão dos bens permanentes do Patrimônio Público do Poder Executivo do Município de Dourados.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - Unidade Contábil: unidade responsável pelo registro patrimonial junto ao Sistema de Gestão Patrimonial do Município de Dourados;

II - Setor Apoiador: unidade patrimonial da Secretaria/Autarquia do Poder Executivo do Município de Dourados responsável em administrar os bens permanentes adquiridos ou sobre os quais tenham posse, bem como repassar a Unidade Contábil quaisquer informação a ser lançada ou alterada no Sistema de Gestão Patrimonial.

TÍTULO II
DAS DESIGNAÇÕES

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Gestão Patrimonial designada como Unidade Contábil do Município de Dourados.

Parágrafo Único. Estão excluídos deste decreto a Câmara Municipal de Dourados, a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados e o PREVID.

Art. 4º Fica designado o servidor Fabiano Alves dos reis, Matrícula nº114775181-1, para atuar como Diretor de Departamento Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestores nos Setores Apoiadores de suas respectivas secretarias/autarquias, conforme segue:

I - Representantes do Gabinete do Prefeito (GAB. PREF.):
- Sandra Mara Brandão Moraes; Matrícula:501671-5;

II - Representantes da Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETRA):
- Alvaro Elias Candia Vaz. Matrícula:114773448-1;

III - Representantes da Agência Municipal de Habitação e Interesse Social (AGEHAB):
- Priscylla Ribeiro dos Santos. Matrícula:114775021-1;

IV - Representante da Assessoria de Comunicação e Cerimonial (ASSECOM):
- Sandra Mara Brandão Moraes; Matrícula:501671-5;

V - Representantes da Fundação de Esportes de Dourados (FUNED):
- Valmor Geronimo Ranzini Junior. Matrícula: 114771931-1;

VI - Representantes da Guarda Municipal (GMD):
- Laura Rodrigues Patrício. Matrícula:48061-1;

VII - Representantes do Instituto de Meio Ambiente (IMAM):
- Antônio Luiz Gavioli. Matrícula: 114771294-1;

VIII - Representante da Procuradoria Geral do Município (PGM):
- Antônio Marcos Marques. Matrícula: 77501-1 (PROCON e seus setores);
- Gilberto da Silva Areco. Matrícula: 114765567-3 (demais setores da PGM);

IX - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar (SEMAF):
- João Bosco Ferreira Rocha. Matrícula:114.775145-1;

X - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):
- Jozimar Nunes dos Santos. Matrícula: 29001-0

XI - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura (SEMC):
- Edson Aparecido Lopes. Matrícula: 87261-1;

XII - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE):
- Adolfo Ribeiro Garcia. Matrícula:87641-1;

XIII - Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):
- Gilberto Gonçalves dos Santos. Matrícula: 161131-1;

XIV - Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMAF):
- Márcio Fernandes Vilela Rodrigues. Matrícula:114766500-1;
- Paulo Henrique Matos Vieira. Matrícula:8232-1;

XV - Representante da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV):
- Sandra Mara Brandão Moraes. Matrícula:501671-5;

XVI - Representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas(SEMOP):
- Anielthon Hilário Baggio Areco. Matrícula:114765988-6;

XVII - Representantes Secretaria Municipal Planejamento (SEPLAN):
- Cibelle Silveira Doffinger. Matrícula:114763464-1;

XVIII - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS):
- Acácio José Barbosa. Matrícula:29001-0;

XIX - Representante Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR):
- Marta de Deus. Matrícula: 88131-1.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º Ao Gestor Patrimonial da Unidade Contábil, no âmbito da respectiva representação, compete:

I- Manter atualizado o lançamento das informações encaminhadas pelos Setores Apoiadores, no Sistema Patrimonial e Contábil do Município.

II-Planejar, normatizar, coordenar, orientar e supervisionar a gestão dos bens patrimoniais permanentes, incumbindo-lhe:

a) Estabelecer procedimentos quanto ao registro, guarda, conservação e movimentação dos bens patrimoniais permanentes, observando-se a legislação vigente;

b) Estabelecer procedimentos quanto à destinação dos bens patrimoniais permanentes inservíveis, incluída sua alienação e baixa patrimonial;

c) Instituir rotinas de manutenção e recuperação de bens patrimoniais permanentes;

d) Instituir Comissões para Levantamento, Avaliação e Alienação dos bens patrimoniais permanentes.

Art. 7º Aos gestores patrimoniais dos Setores Apoiadores, no âmbito da respectiva representação, compete:

I - manter permanentemente:

a) organizadas as informações e a documentação referentes aos bens patrimoniais permanentes sob sua gestão;

II - cumprir e fazer cumprir as diretrizes relacionadas com a política de patrimônio público;

III - fornecer à Secretaria Municipal de Administração/ Departamento de Gestão Patrimonial informações corretas, completas e atualizadas dos bens permanentes sob sua administração.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 19 de maio de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 358, DE 19 DE MAIO 2021.

“Dispõe sobre elaboração do plano plurianual de Dourados para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual estabelece as diretrizes, as metas, as ações estratégicas e os programas governamentais a médio prazo e que deve ser integrado ao ciclo de planejamento orçamentário;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece normas que visam a elaboração do planejamento público embasados no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a na Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo que o PPA deve ser elaborado neste exercício para vigorar no período de 2022 a 2025;

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual de Dourados deve ser encaminhado à Câmara Municipal até outubro de 2021:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Elaboração do Plano Plurianual 2022/2025 composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- I. Secretaria Municipal de Governo como Coordenador Geral;
- II. Secretaria Municipal de Planejamento como órgão executor do planejamento municipal;
- III. Secretaria Municipal de Fazenda como órgão responsável pela operacionalização e compilação do PPA;

DECRETOS

IV. Secretarias Municipais, como órgãos responsáveis por elaborar as políticas setoriais;

V. Órgãos da administração indireta, Fundos e demais unidades orçamentárias, como responsáveis pela elaboração do PPA de sua área de competência.

Art. 2º O processo de formulação do PPA/2022-2025 da Prefeitura Municipal de Dourados será estruturado em cinco fases distintas:

- I. Fase de Planejamento;
- II. Fase Preparatória;
- III. Fase de Consulta Popular;
- IV. Fase Elaboração;
- V. Fase de Validação.

Art. 3º A Fase Planejamento abrange a discussão interna e sistematização preliminar das Diretrizes da Gestão; dos Objetivos Estratégicos; das Ações Estratégicas e dos Programas Estruturantes, com todas as Secretarias e órgãos da administração indiretas da Prefeitura Municipal.

§ 1º Deve-se considerar que os Programas do PPA não são apenas um conjunto de ações com vistas a atender determinado objetivo, mas um instrumento de gestão vinculado a uma ou mais diretrizes de governo, que integra planejamento, orçamento e gestão, com objetivos passíveis de serem mensurados por indicadores.

§ 2º O Comitê de Elaboração do Plano Plurianual 2022/2025 deverá providenciar para que sejam realizadas as seguintes ações em apoio às equipes técnicas que vão elaborar o PPA:

- I. ofertar capacitação voltada para a elaboração do PPA;
- II. promover reuniões internas por Secretarias, tendo como pauta a preparação dos planos estratégicos e setoriais da administração municipal.

§3º Como forma de avaliação deve ser analisado o PPA atual, considerando os Programas executados ou em execução e as razões pelas quais não foram executados determinados Programas.

§4º As Diretrizes, as Metas e Programas das atividades de governo e políticas institucionais, administrativas e financeira, consideradas atividades estruturantes serão elaboradas pelas respectivas Secretarias e Órgãos.

Art. 4º Na Fase Preparatória deverá ser elaborado por cada órgão municipal a sua proposta inicial para o PPA/2022-2025, onde deverão ser priorizados os Programas que possam ter retorno significativo para o Município, amparando-se no Plano de Governo e demais planos municipais.

Art. 5º Na Fase de Consulta Popular deverão ser realizada consulta popular prévia on line e audiência pública com vistas a oferecer visibilidade e transparência e a estimular sua participação e controle.

Art. 6º Na Fase de Elaboração deverão ser organizadas e propostas as Diretrizes; as Metas e os Programas para o período de 2022 a 2025, pelas diversas equipes técnicas de todas as Secretarias e os órgãos municipais, constituindo-se na minuta do PPA.

Parágrafo único – Compete à Secretaria Municipal de Fazenda a operacionalização e a compilação final do PPA, devendo organizar o recebimento e analisar todo o material e posteriormente encaminhar à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 7º Na Fase de Validação a minuta do PPA deverá ser analisada e, se for o caso, alterada ou corrigida pelo Comitê de Elaboração do PPA e posteriormente encaminhado ao Prefeito Municipal para anuência e encaminhamento à Câmara Municipal.

Art. 8º O PPA deverá ser elaborado de acordo com o cronograma constante do anexo a este Decreto.

Art. 9º As atividades de planejamento governamental deverão ser consideradas prioritárias tendo em vista a sua importância para a condução das políticas públicas.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Dourados (MS), 19 de maio de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

ANEXO AO DECRETO Nº 358 DE 19 DE MAIO 2021

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PPA/2022-2025		
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PERÍODO
1	Fase de Planejamento abrangendo a discussão interna e sistematização preliminar das Diretrizes da Gestão; dos Objetivos Estratégicos; das Ações Estratégicas e dos Programas Estruturantes, com todas as Secretarias e órgãos da administração indiretas da Prefeitura Municipal.	May-21
2	Capacitação e reuniões internas por área de atendimento direto à população, responsáveis pelos programas finalísticos, considerando como áreas a Saúde, Educação e Cultura, Assistência Social, Desenvolvimento, Agricultura, Esporte, Serviços Públicos, Obras, entre outras	Jun-21

3	Fase Preparatória deverá ser elaborado por cada órgão municipal a sua proposta inicial para o PPA/2022-2025, onde deverão ser priorizados os Programas que possam ter retorno significativo para o Município, amparando-se no Plano de Governo e demais planos municipais.	Jul-21
	Na Fase de Consulta Popular deverão ser realizada consulta popular prévia on line e audiência pública com vistas a oferecer visibilidade e transparência e a estimular sua participação e controle.	Aug-21
4	Fase de Elaboração deverão ser organizadas e propostas as Diretrizes; as Metas e os Programas para o período de 2022 a 2025, pelas diversas equipes técnicas de todas as Secretarias e os órgãos municipais, constituindo-se na minuta do PPA.	Sep-21
5	Fase de Validação a minuta do PPA deverá ser analisada e se for o caso, alterada ou corrigida pelo Comitê de Elaboração do PPA e posteriormente encaminhado ao Prefeito Municipal para validação final e encaminhamento à Câmara Municipal.	Oct-21

DECRETO Nº 359, DE 19 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.093, de 16 de setembro de 1996, que dispõe sobre a constituição do conselho municipal de desenvolvimento rural e criação do fundo municipal de desenvolvimento rural e dá outras providências.

D E C R E T A:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para o Biênio de 2021/223, conforme segue:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar – SEMAF:
Titular: Ademar Roque Zanatta
Suplente: Kallen Christiany Miranda Ferreira

II – Representantes do Poder Legislativo Municipal:
Titular: Elias Isly de Mattos
Suplente: Rogério Yuri Farias Kintschev

III – Representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais:
Titular: Maria Aparecida de Araújo
Suplente: José Alves Xavier

IV – Representantes do Sindicato de Empregadores Rurais:
Titular: Ruderson Azambuja Carneiro
Suplente: Pedro Luis da Costa

V – Representantes do Setor Cooperativista Rural:
Titular: Itair Rodrigues da Silva (CERGRAND)
Suplente: Adalberto Pereira de Lemes (CERGRAND)

VI – Representantes do Ensino e Pesquisa Oficial:
Titular: Walteir Luiz Betoni (UEMS)
Suplente: Homero Scalon Filho (UEMS)

Titular: Márcio Akira Ito (EMBRAPA)
Suplente: Ivo de Sá Motta (EMBRAPA)

VII – Representantes da Assistência Técnica e Extensão Rural Oficial:
Titular: Eneida Gonçalves Vasconcelos (AGRAER)
Suplente: Igor Stefanello (AGRAER)

VIII – Representantes de Entidades ou Associações de Produtores Rurais:
Titular: Fernando Gabriel Bolsoni (AGROMACAÚBA)
Suplente: Antonio Carlos Alves de Andrade (AGROMACAÚBA)

Titular: José Osni Veríssimo de Barros (ARDASCA)
Suplente: Jean Carlos Martins (ARDASCA)

IX – Representantes do Ensino de Administração Rural:
Titular: Munir Mauad (UFGD)
Suplente: André Luís Duarte Goneli (UFGD)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 19 de maio de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 361, DE 19 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia, em substituição, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano- CMDU.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeados, em substituição, os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, juntamente com os membros nomeados pelo Decreto nº 1.792 de 02 de maio de 2019, para o mandato de 2019 a 2021:

I - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEMDES:

Suplente: Elaine Maria Echague Peres Pereira, em substituição a Edevaldo Sétimo Carollo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 19 de maio de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 362, DE 19 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia a Comissão Técnica Especial para análise e julgamento das amostras/catálogos/ documentação técnica exigidos nos processos de Licitação da Secretaria de Governo/Gabinete/Assessoria de Comunicação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Técnica Especial para análise e julgamento das amostras/catálogos/ documentação técnica exigidos nos processos da Secretaria de Governo/Gabinete/ Assessoria de Comunicação, para o exercício 2021/2024, conforme segue:

- Denis Henrique Schmeisch
- Daisy da Rosa Vargas
- Janielli Sotolani da Silva Salomão
- Vera Lucia Sarti

Art. 2º. Os membros da Comissão Técnica responderão solidariamente por todos os atos por ela praticados, salvo se estiver em posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 19 de maio de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 363, DE 19 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia, em substituição, gestor e fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado, em substituição, o servidor abaixo indicado para atuar como gestor e fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme Decreto nº 292 de 23 de abril de 2021:

- Ademar Fernandes de Souza, engenheiro civil, Matrícula 38801-4, em substituição a João Carlos Pissini Battaglin.

(...)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 19 de maio de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 364, DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMD.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 3.532, de 13 de março de 2012 que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Dourados e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.141, de 22 de maio de 1997, que institui, no Município de Dourados, o Programa de Desenvolvimento Urbano e Rural – PDD – o Projeto de Incubadoras/ Condomínios Industriais, Projeto Turismo, o Projeto CEAR – Central de Abastecimento Regional, os Distritos industriais, projeto Agrovila, o fundo de desenvolvimento Municipal e o Conselho Municipal de Desenvolvimento, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMD, conforme segue, para o biênio de 2021-2023:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ:

Titular: José Roberto Barbosa;

Suplente: Jaime Ribeiro de Santana Junior;

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN:

Titular: Edson Leandro Prieto Moreno;

Suplente: Ivan Barrios Vila;

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDES:

Titular: Elaine Maria Echague P. Pereira;

Suplente: Rejane Sinaila Delvalle Morinigo;

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP:

Titular: Luís Gustavo Casarin;

Suplente: Geane Benites Carvalho;

V. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM:

Titular: Viviane Carvalho Eich;

Suplente: Thalís Antonio Correa Diniz;

VI. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI:

Titular: Rogerio Oliveira Matos;

Suplente: Losiram de Melo Pacheco;

VII. SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE:

Titular: Adelino Ferreira Costa Marques;

Suplente: Vanessa Pereira Reis;

VIII. SINDICATO DOS CONTABILISTAS - SESCON:

Titular: Sergio Almir Wachter;

Suplente: Antônio Carlos Meza;

IX. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DOURADOS – ACED:

Titular: Fernando Rodrigues da Silva;

Suplente: Leonardo Patussi Gimenes ;

X. ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE DOURADOS – AEAD:

Titular: Maristela Ishibashi Toko de Barros;

Suplente: Elaine da Silva Dias;

XI. UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD:

Titular: Prof.º Enrique Duarte Romero;

Suplente: Prof.º Alexandre de Souza Corrêa

XII. BANCO DO BRASIL S.A:

Titular: André Brecailo Kloeckner;

Suplente: Samir Ismail Abdalla Jibril.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Desenvolvimento será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Cleriston José Recalcatti, e terá como secretário Executivo Elcio Minoru Tanizaki.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 20 de maio de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 365, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia em substituição servidor para Equipe Técnica para acompanhamento do processo de licitação, bem como Gestor e Fiscal do Contrato SEMSUR e re-ratifica Decreto nº 302/21.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia em substituição servidor para Equipe Técnica para acompanhamento do processo de licitação, bem como Gestor e Fiscal do Contrato SEMSUR e re-ratifica o caput do art. 1º do Decreto nº 302, de 27 de abril de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam designados os servidores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para atuarem como Equipe Técnica para acompanhamento do processo de licitação oriundo do Pedido de Licitação nº 87/2021, que por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de vias, logradouros, parques, praças, e espaços públicos, nestes incluídos escolas, unidades de saúde e Centros de educação Infantil do Município de dourados-MS, com o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, implementos, veículos, ferramentas, combustíveis, equipe técnica com trabalhadores habilitados e com experiência bem como demais insumos que se fizerem necessários para prestar os serviços:

I. Equipe Técnica para acompanhamento do Processo de Licitação:

a) Ademar Fernandes de Souza, engenheiro civil, Matrícula 38801-4, em substituição a João Carlos Pissini Battaglin, Engenheiro Civil Mat.: 146.511-3

(...)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 20 de maio de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 366, DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia, em substituição, servidor para compor Comissão Técnica Especial para análise e julgamento das amostras/catálogos/ documentação técnica exigidos nos processos de Licitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado, em substituição, servidor para compor Comissão Técnica Especial para análise e julgamento das amostras/catálogos/ documentação técnica exigidos nos processos de Licitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para o exercício de 2021/2024, nomeados no Decreto nº 326 de 04 de maio de 2021.

- Ademar Fernandes de Souza, engenheiro civil, Matrícula 38801-4, em substituição a João Carlos Pissini Battaglin.

(...)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 20 de maio de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

RESOLUÇÕES

Republica-se por incorreção
Resolução SEMDES Nº. 001/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CLERISTON JOSE RECALCATTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 55 DA LEI COMPLEMENTAR 214 DE 25 DE ABRIL DE 2013.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado o Servidor Edevaldo Sétimo Carollo, matrícula funcional 114762346-2, como GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDES.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, com validade retroativa a 01/03/2021.

Registre-se.
Cumpra-se.
Publique-se.

Dourados/MS, 30 de março de 2021.

CLERISTON JOSE RECALCATTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 060/2020/CVP/SEMED

“Retifica o Anexo I da Resolução nº 056, de 20 de Maio de 2021 que dispõe a pontuação obtida no Boletim de Avaliação Semestral do Estágio Probatório dos Profissionais do Magistério Público Municipal, referente aos anos de 2018 a 2021 e dá outras providências.”

Ana Paula Benitez Fernandes, Secretária Municipal de Educação de Dourados, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe no Artigo 16 da Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007 e complementando-a, com o Artigo 46 da Lei Complementar nº 107, de 27 de dezembro de 2006, regulamentada conforme a RESOLUÇÃO Nº088/2018/CVP/SEMED, publicado no Diário Oficial nº 4.748 em 18 de Outubro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica retificado o Anexo I da Resolução nº 056, de 20 de Maio de 2021 que dispõe das Pontuações e as médias dos Profissionais do Magistério Público Municipal em Estágio Probatório, referente aos períodos de Abril de 2018 a Abril de 2021, o período de admissão da servidora Pública Municipal conforme segue no Anexo Único;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e respeitadas a data de seu início.

Dourados, 24 de Maio de 2021.

Silvia Hiroko Sonoda Matsubara
Presidente da CVP

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

ONDE CONSTOU:

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 060/2021/CVP/SEMED										
PONTUAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REFERENTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ADMITIDOS EM ABRIL DE 2018										
MATRÍCULA	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	ADMISSÃO	PERÍODO						MÉDIA	TOTAL
			1º	2º	3º	4º	5º	6º		
501803-4	Anna Fernandes Da Conceição	20/02/2018.	265	265	265	261	265	265	264,3	1586

PASSE A CONSTAR:

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 060 /2021/CVP/SEMED										
PONTUAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REFERENTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ADMITIDOS EM ABRIL DE 2018										
MATRÍCULA	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	ADMISSÃO	PERÍODO						MÉDIA	TOTAL
			1º	2º	3º	4º	5º	6º		
501803-4	Anna Fernandes Da Conceição	20/04/2018.	265	265	265	261	265	265	264,3	1586

EDITAIS

EDITAL Nº 19/2021/SEMED

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 05 DE 25 DE MARÇO DE 2021 – PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007.

R E S O L V E:

1. Convocar os candidatos classificados no Edital n. 05/2021/SEMED de 25 de Março de 2021 – Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores, interessados em ministrar aulas, no ano letivo de 2021, a comparecerem no dia 26 de Maio de 2021, impreterivelmente às 8h30, para apresentação de documentos, atribuição de aulas E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, conforme o número de vagas existentes e ordem de classificação, de acordo com o Anexo Único desse Edital.

1.1 O candidato no ato da chamada deverá apresentar documento de identificação com foto.

2. No ato da chamada o candidato deverá apresentar comprovante da

EDITAIS

HABILITAÇÃO (da área em que se inscreveu para dar aula) original e cópia simples legível.

2.1. Deverá o candidato apresentar o original e cópia simples de todos os títulos utilizados para pontuar na inscrição, observando que serão considerados somente títulos de cursos, capacitações e formações expedidos por Universidades, Faculdades, Secretarias Municipais de Educação (escolas e ceim's) e Secretarias Estaduais de Educação (escolas e ceim's).

3. Caso o candidato não se apresente no dia, local e horário estabelecido, será automaticamente desclassificado.

4. Não haverá modificação de componente curricular. Será considerado a opção de escolha no ato da inscrição, conforme a classificação final no Processo Seletivo Simplificado, sendo que qualquer declaração falsa ou de inexatidão de dados fornecidos pelo candidato, bem como a apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso implicará na nulidade de sua participação no Processo Seletivo e na contratação caso ocorrida, com a consequente responsabilização nos termos da legislação.

5. Ao receber o Termo de Atribuição de Aulas, deverá o candidato comparecer imediatamente a Unidade de Ensino escolhida, sendo que o não comparecimento torna sem efeito a contratação.

5.1 Deverá o candidato, no momento em que comparecer na Unidade de Ensino, apresentar o Termo de Atribuição de Aulas e fornecer toda documentação solicitada pela Direção/Coordenação para a realização de seu contrato e posterior envio do contrato a Secretaria Municipal de Educação.

6. A Secretaria Municipal de Educação de Dourados está situada na Rua Pedro Leite de Farias, nº 3805, Parque dos Jequitibás, CEP 79.839-506, Dourados/MS.

Dourados, 24 de Maio de 2021.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

Data: 26.05.2021

Horário: 08:30

DISCIPLINA: ANOS INICIAIS	
AREA URBANA	
Ordem de Classificação e Escolha	Candidato
27º	MARIA CRISTINA TOMIATTI BISPO
28º	CLAUDINEIA SILVERIO DA SILVA MARQUES

29º	LIDIANA GERALDO DO NASCIMENTO RAMOS
30º	PRISCILA DE MELO GENARIO
31º	ELYMARA DE SOUZA MARTINS SILVA
32º	MAYCON JORGE ULISSES SARAIVA FARINHA

DISCIPLINA: ARTE	
AREA URBANA	
Ordem de Classificação e Escolha	Candidato
83º	RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS
84º	CELESTINA MILITÃO
85º	JOSIANI NÓIA DE ANDRADE RODRIGUES
86º	ROSANA MARQUES DA SILVA

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA	
AREA URBANA	
Ordem de Classificação e Escolha	Candidato
1º	LARISSA
2º	KAIO DA SILVA BARCELOS
3º	ANDRE LUIS SILVA
4º	EDUARDO OLIVEIRA COSTA
5º	ALINE PEREIRA DE HOLANDA
6º	MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS
7º	MARINEI CRISTINA SUGUIURA MENDES
8º	ADRIANA DA SILVA LIMA
9º	DÉBORA FABIANA SOARES DE OLIVEIRA YASSUDA
10º	THAIS RODRIGUES MACHADO

DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA	
AREA URBANA	
Ordem de Classificação e Escolha	Candidato
31º	ELAINE GONÇALVES RIBEIRO
32º	ANDRESSA MEYRIELEN BILÓ ROQUE
33º	BEATRIZ JUVENAL BARBOSA ROCHA ARAGÃO
34º	FLAVIELI ARGUELHO VILARBA
35º	EDNA ALVES DE CAMPOS

LICITAÇÕES

AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021

PROCESSO: nº 64/2021/DL/PMD. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de calçamento e acessibilidade em conclusão das obras de recuperação da pavimentação asfáltica na Rua Balbina de Mattos - Setor 13 - Lote 01 - Etapa 02, no Município de Dourados-MS, com recurso provenientes do Contrato de Financiamento e Repasse nº 399.927-25/2014/Caixa/Programa Pró-Transporte, e a devida contrapartida do Município. ATO: O Departamento de Licitação atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, formalizada por meio da Comunicação Interna (CI nº 666/2021), torna público que efetuou alteração no texto original da Minuta de Contrato (Anexo II do edital em epígrafe). ALTERAÇÕES: 1. Cláusula Segunda "DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE"; 2. Cláusula Décima "DAS PENALIDADES E SANÇÕES". OBTENÇÃO DO ANEXO: O novo anexo consolidado com as alterações está disponível no Departamento de Licitação, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS, ou ainda, através de download no endereço eletrônico "www.dourados.ms.gov.br", selecionando as opções Empresa > Licitação > Mês da Publicação. SESSÃO: Ressalta-se que as alterações em nada compromete a formação dos preços, desta forma, fica mantida a data (25/05/2021) da sessão pública para o julgamento do certame. INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail "licitacoes@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 24 de maio de 2021.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

PROCESSO: nº 66/2021/DL/PMD. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de obras/serviços de reforma da cozinha da Escola Municipal "Clarice Bastos Rosa" no Município de Dourados-MS. ATO: O Departamento de Licitação atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, formalizada por meio da Comunicação Interna (CI nº 666/2021), torna público que efetuou alteração no texto original da Minuta de Contrato (Anexo II do edital em epígrafe). ALTERAÇÕES: 1. Cláusula Segunda "DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE"; 2. Cláusula

Décima "DAS PENALIDADES E SANÇÕES". OBTENÇÃO DO ANEXO: O novo anexo consolidado com as alterações está disponível no Departamento de Licitação, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS, ou ainda, através de download no endereço eletrônico "www.dourados.ms.gov.br", selecionando as opções Empresa > Licitação > Mês da Publicação. SESSÃO: Ressalta-se que as alterações em nada compromete a formação dos preços, desta forma, fica mantida a data (31/05/2021) da sessão pública para o julgamento do certame. INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail "licitacoes@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 24 de maio de 2021.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2021

PROCESSO: nº 63/2021/DL/PMD. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de obras/serviços de reforma de edificações nas instalações do Centro de Educação Infantil Municipal "Paulo Gabiatti", no Município de Dourados-MS. ATO: O Departamento de Licitação atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, formalizada por meio da Comunicação Interna (CI nº 666/2021), torna público que efetuou alteração no texto original da Minuta de Contrato (Anexo II do edital em epígrafe). ALTERAÇÕES: 1. Cláusula Segunda "DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE"; 2. Cláusula Décima "DAS PENALIDADES E SANÇÕES". OBTENÇÃO DO ANEXO: O novo anexo consolidado com as alterações está disponível no Departamento de Licitação, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS, ou ainda, através de download no endereço eletrônico "www.dourados.ms.gov.br", selecionando as opções Empresa > Licitação > Mês da Publicação. SESSÃO: Ressalta-se que as alterações em nada compromete a formação dos preços, desta forma, fica mantida a data (07/06/2021) da sessão pública para o julgamento do certame. INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail "licitacoes@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 24 de maio de 2021.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 004/2021/SEMS

DAS PARTES:

Município de Dourados/Secretaria Municipal de Saúde
Associação Beneficente Douradense – Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King.

DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto repasse dos recursos financeiros para a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE - HOSPITAL EVANGÉLICO Dr. e Sra. GOLDSBY KING, referente a diárias de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 disponibilizadas ao Sistema Único de Saúde- SUS no período de 06.12.2020 a 16.12.2020, bem como o repasse de recursos oriundos da Portaria GM/MS nº 567 e 897/2021 referente a serviços prestados no período de 18.03.2021 a 30.04.2021.

DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO: R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais)

12.00 – Secretaria Municipal de Saúde
12.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.11 – Programa de Gestão Administrativa
2224 – Enfrentamento de emergência - COVID
33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

O repasse será realizado em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis a contar a publicação do extrato do presente termo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 63, § 2º, I, da lei n. 4.320/1964 e o princípio do enriquecimento ilícito artigo 884 do Código Civil, Comunicação Interna nº 0263;295;306/2021/DGE/SEMS e Parecer Jurídico nº 195/2021/PGM expedido pela Procuradoria Geral do Município, integrantes do processo administrativo nº 006/2021/DGE/SEMS.

Data da Assinatura: 24 de Março de 2021.
Secretaria Municipal de Saúde.

Edvan Marcelo Moraes Marques
Secretário Municipal de Saúde- Adjunto

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 005/2021/SEMS

DAS PARTES:

Município de Dourados/Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Santa Rita LTDA.

DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o repasse dos recursos financeiro referente as diárias de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 disponi-

bilizadas pelo Hospital Santa Rita Ltda ao Sistema Único de Saúde- SUS em período sem cobertura contratual (30.03.2021 a 30.04.2021).

DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO: R\$ 386.100,00 (trezentos e oitenta e seis mil e cem reais).

12.00 – Secretaria Municipal de Saúde
12.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.11 – Programa de Gestão Administrativa
2224 – Enfrentamento de emergência - COVID
33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

O repasse será realizado em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis a contar a publicação do extrato do presente termo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 63, § 2º, I, da lei n. 4.320/1964 e o princípio do enriquecimento ilícito artigo 884 do Código Civil, Comunicação Interna nº 0304/2021/DGE/SEMS e Parecer Jurídico nº 197/2021/PGM expedido pela Procuradoria Geral do Município, integrantes do processo administrativo nº 007/2021/DGE/SEMS.

Data da Assinatura: 25 de Março de 2021.
Secretaria Municipal de Saúde.

Edvan Marcelo Moraes Marques
Secretário Municipal de Saúde- Adjunto

EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº. 298/2019/DL/PMD

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

EMPRESA CONTRATADA: PLANACON CONSTRUTORA LTDA.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 300/2019.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2019.

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇAMENTO COM ACESSIBILIDADE - LOCAL: BAIRRO PARQUE DOS JEQUITIBÁS (PARTE), MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 852587/2017/MCIDADES/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

VALOR CONTRATADO (ATUALIZADO): R\$ 1.081.051,94.

TERMOS:

As partes identificadas concedem-se mutuamente o encerramento ao contrato em questão. Portanto, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes do mesmo, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais previstas no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 21 de maio de 2021.
Secretaria Municipal de Obras Públicas.

FUNDAÇÕES / PORTARIA - FUNSAUD

PORTARIA Nº 94/2021/FUNSAUD de 24 de maio de 2021

O Diretor Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, nomeado pelo DECRETO “P” Nº 137 de 11 de março de 2021, no uso de suas atribuições e em cumprimento à Lei Complementar nº 245 de 03 de abril de 2014 e ao disposto no art. 12 do Decreto nº 1.072 de 14 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a eleição para escolha do membro representante dos trabalhadores da FUNSAUD para compor o Conselho Curador da FUNSAUD, para a gestão 2021/2023, pela maioria dos seus pares, em atendimento ao Decreto nº 2.641 de 1º de junho de 2020, que alterou o art. 12 do Decreto nº 1.072 de 14 de maio de 2014, conforme cronograma (anexo I).

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes servidores:

I- Iane de Souza;
II- Maria Necilane Pereira de Matos;
III- Solange Gimenes Gonçalves;
IV- Blenda Flávia Silva Jara;
V- Márcio Romeiro de Ávila;
VI- Franciely Oliani Pietrobom Marin.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral o recebimento das inscrições dos

candidatos, análise documental, organização da votação, a proclamação dos resultados e análise dos recursos que questionam e impugnam o processo eleitoral.

Art. 4º. A votação para escolha do membro representante dos trabalhadores da FUNSAUD para compor o Conselho Curador da FUNSAUD - gestão 2021/2023, ocorrerá no dia 07 de julho de 2021, das 08hs às 10hs e das 16hs às 18hs, no Hospital da Vida e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA24hs.

Art. 5º. Estão aptos a votar todos os servidores vinculados à FUNSAUD, que deverão comparecer na data e local pré-estabelecidos, munidos de documento de identificação com foto ou crachá funcional.

Art. 6º. Os candidatos a representante dos trabalhadores da FUNSAUD para compor o Conselho Curador da FUNSAUD - gestão 2021/2023, deverão encaminhar o formulário de inscrição preenchido conforme anexo II, acompanhado de cópia do documento oficial com foto, à Comissão Eleitoral, no período compreendido entre os dias 26/05/2021 e 09/06/2021, das 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs, no Setor de Recursos Humanos, na sede da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, localizada na Rua Toshinobu Katayama, 820, Jardim Caramuru, Dourados-MS.

Parágrafo único. São impedidos de se candidatarem: os membros da Diretoria Executiva, os membros da Comissão Eleitoral e os funcionários comissionados.

Art. 8º. Os deferimentos e indeferimentos das inscrições dos candidatos serão divulgados no Diário Oficial do Município de Dourados, por ordem alfabética, no dia 15/06/2021, data em que será aberto o prazo para impugnação de candidatura ou

FUNDAÇÕES / PORTARIA - FUNSAUD

recurso da decisão de indeferimento, que deverão ser entregues no mesmo horário e endereço mencionado no art. 7º desta Portaria, até às 17hs do dia 18/06/2021.

Parágrafo único. A publicação da análise dos recursos e divulgação final dos candidatos à vaga de representante dos funcionários da FUNSAUD no Conselho Curador será por meio do Diário Oficial do Município no dia 23/06/2021.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral preparar o local e o material eleitoral a ser utilizado (urna inviolável, cabine indevassável, lista de presença, cédulas, canetas, dentre outros indispensáveis à realização da eleição), na votação que ocorrerá no dia 07/07/2021.

Parágrafo único. A cédula deverá conter o nome e o número dos candidatos, sendo que cada funcionário votará uma única vez em um único candidato para o preenchimento do cargo.

Art. 10. A escolha do representante dos funcionários no Conselho Curador será feita mediante eleição direta, secreta e por maioria simples, dela participando os todos os funcionários do quadro da FUNSAUD (comissionados e concursados).

§1º O representante pode ser reeleito.

§2º Todo funcionário que comparecer à eleição deverá apresentar documento com foto ou crachá fornecido pela Instituição e assinar a lista antes de depositar seu voto na urna.

§ 3º O funcionário só poderá votar em sua unidade de lotação.

§ 4º O funcionário poderá exercer seu direito de voto para eleição do representante da instituição apenas uma vez.

Art. 11. A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral, na sede da FUNSAUD.

§ 1º A apuração poderá ser assistida por todos os interessados e acompanhada pelos fiscais designados pelos candidatos.

§ 2º O cargo de representante será do candidato que obtiver o maior número de votos (maioria simples).

§3º O resultado da eleição será lavrado em ata, pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Protestos e recursos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral deverão ser formalizados por escrito dentro de, no máximo, dois dias úteis após a eleição e dirigidos em primeira instância à Comissão Eleitoral.

Art. 12. Finalizada a eleição, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Presidente do Conselho Curador, para homologação e registro, a ata de eleição e demais documentos pertinentes.

Art. 13. O mandato é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 14. O mandato do membro representante dos funcionários no Conselho Curador é gratuito, conforme §8º do decreto nº1. 072 de 14 de maio de 2014 (Estatuto da Funsaud).

Art. 15. O representante dos funcionários que deixar a instituição será automaticamente afastado das suas funções no Conselho Curador da FUNSAUD.

Art. 16. Quando ocorrer vacância cargo será convocada nova eleição para preenchimento do mesmo.

Art. 17. O representante dos funcionários não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remunerações, benefícios e vantagens inclusive assistenciais ou de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse, sendo assuntos deliberados em reuniões separadas e exclusivas para tais fins (art. 13 §1º do Estatuto da FUNSAUD).

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 24 de maio de 2021.

Jairo José de Lima
Diretor Presidente - FUNSAUD

ANEXO I**CRONOGRAMA**

Prazo para as inscrições dos interessados em se candidatar para a vaga de representante dos funcionários no Conselho Curador da FUNSAUD	26/05/2021 a 09/06/2021
Publicação dos deferimentos e indeferimentos das inscrições	15/06/2021.
Prazo para recursos dos deferimentos e indeferimentos das inscrições	15/06/2021 a 18/06/2021
Publicação da análise dos recursos e divulgação final dos candidatos à vaga do representante dos funcionários no Conselho Curador da FUNSAUD	23/06/2021.
Eleições	07/07/2021.

ANEXO II**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

NOME DO CANDIDATO:		
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	ORG. EXP.	UF:
CPF:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		
E-MAIL:		
_____ (ASSINATURA DO CANDIDATO)		

FUNDAÇÕES / EDITAL - FUNSAUD**Edital nº 05/2021/FUNSAUD****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS NO CONSELHO CURADOR DA FUNSAUD**

A Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ 20.267.427/0001-68, com sede na Rua Frei Antônio nº 3675, Bairro Terra Roxa II, Dourados/MS, pelo presente Edital, convoca todos os funcionários da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados a participarem da Eleição do representante dos funcionários no Conselho Curador da FUNSAUD, cuja duração do mandato é de dois anos, a qual foi designada para ocorrer no dia 07 de julho de 2021, das 08hs às 10hs e das 16hs às 18hs, nas unidades de saúde administradas pela FUNSAUD (Hospital da Vida e UPA24hs). Oportunamente, informamos que os interessados a se candidatarem a representante dos trabalhadores da FUNSAUD para compor o Conselho Curador da FUNSAUD - gestão 2021/2023, deverão encaminhar o formulário de inscrição preenchido, conforme anexo I, acompanhado de cópia do documento de identificação com foto, à Comissão Eleitoral, no período compreendido entre os dias 26/05/2021 e 09/06/2021, das 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs, no Setor de Recursos Humanos, na sede da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, localizada na Rua Toshiobu Katayama, 820, Jardim

Caramuru, Dourados-MS, conforme Portaria nº 94/2021/FUNSAUD, de 24 de maio de 2021.

Dourados, 25 de maio de 2021.

Jairo José de Lima
Diretor Presidente – FUNSAUD

ANEXO II**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

NOME DO CANDIDATO:		
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	ORG. EXP.	UF:
CPF:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		
E-MAIL:		
_____ (ASSINATURA DO CANDIDATO)		

FUNDAÇÕES / EXTRATO - FUNSAUD**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2020 DE 02/03/2020**

Partes: Fundação de Serviços de Saúde / Endosurgical Importação e Comercio de Produtos Médicos Ltda.

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira – Da Vigência Contratual, referente à futura eventual aquisição em consignação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, com entrega parcelada, necessários à realização de neurocirurgias destinadas ao uso interno na unidade Hospital da Vida pertencente à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, oriundo do Pregão Presencial nº 030/2019 - Processo de Licitação nº 102/2019.

Da Vigência: Prorrogado o prazo de vigência para 06 (seis) meses a contar do vencimento do contrato 021/2020, respeitando os termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original.
Fiscal do Contrato: VALDINÉIA ANDRÉ PEREIRA, Supervisora de Assistência à Saúde – Hospital da Vida, e BLENDIA FLAVIA SILVA JARA, Coordenadora Administrativa do Hospital da Vida.

Assinantes: Milton Batista Pedreira Junior / Gabriel Santos Holtman

Dourados/MS, 25 de Fevereiro de 2021.

MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 014 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Gabriel Santos Holtman
Endosurgical Importação e Comercio de Produtos Médicos Ltda.

FUNDAÇÕES / TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - FUNSAUD**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2021 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 19/2021**

Tendo sido cumprido todos os requisitos determinados pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93, com alterações posteriores em vigor, voltados para o Pregão Presencial em epígrafe, que tem como objeto:

Objeto: Contratação de empresa especializada o fornecimento de alimentação hospitalar, dietas normais e a dietas especiais para pacientes internados, acompanhantes nos termos legais e funcionários do Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento – UPA da FUNSAUD de dourados e outras unidades que futuramente possam se agregadas, para consumo pelo período de aproximadamente de 12 (doze) meses, com as características mínimas e condições de acordo com o Termo de Referências, nos autos, especificações, condições e demais anexos e termos afins contidos no Processo Licitatório

Com vistas às melhores Propostas de Preços, exequível e vantajosas à administração, nos autos, HOMOLOGO os procedimentos do Pregoeiro desta FUNSAUD, Sr. Thiago Dias Matos, sangrando-se vencedoras no certame em questão, as empresas proponentes para os respectivos itens como seguem:

ITENS	SITUAÇÃO DOS ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)
01 e 02	ADJUDICADO	PAIOL RESTAURANTE LTDA	R\$ 1.309.996,80

Tudo conforme ata da sessão do certame e circunstanciado na Planilha de Apuração Final, do referido Pregão Presencial.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e encaminhe-se para as devidas providências.

Dourados – MS, 19 de Maio de 2021.

JAIRO JOSÉ DE LIMA
Diretor Presidente - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 de 11 de março de 2021.

DEMAIS ATOS / NOTIFICAÇÃO - REURB**NOTIFICAÇÃO SOBRE INÍCIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB**

Notificamos a Sr.^a Natalene Ribeiro da Rocha, brasileira, portadora do CPF nº 286.778.461-15, Terceiro Interessado que se encontra em local incerto e não sabido, viúva do Sr. Cláudio Antônio Rocha Ribeiro, compromissado do imóvel constante na matrícula nº 67.841, que o imóvel localizado na Rua Alvício Martins Viana, nº 2485, Quadra 08 lote 24, Bairro Izidro Pedroso, na cidade de Dourados/MS, nos termos do art. 31, §1º, da Lei 13.465/2017, de que a Prefeitura Municipal de Dourados, a requerimento dos atuais ocupantes, está iniciando a Regularização Fundiária do imóvel supramencionado.

Informamos, nos termos do art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei 13.465/2017, que o Senhor(a) tem o prazo de 30 dias para, querendo, apresentar impugnação a Reurb, a contar da data da publicação.

Advertimos que a ausência de manifestação, será interpretada como concordância com o processo de Reurb.

Dourados-MS, 24 de maio de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

NOTIFICAÇÃO SOBRE INÍCIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB

Notificamos o Sr. João Vieira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 111.032.211-91, Terceiro Interessado que se encontra em local incerto e não sabido, compromissado do imóvel constante na matrícula nº 61.712, que o imóvel localizado na Rua Rejane Djalma Costa, nº 2175, Quadra 44 lote 21 do Bairro Izidro Pedroso, na cidade de Dourados/MS, nos termos do art. 31, §1º, da Lei 13.465/2017, de que a Prefeitura Municipal de Dourados, a requerimento dos atuais ocupantes, está iniciando a Regularização Fundiária do imóvel supramencionado.

Informamos, nos termos do art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei 13.465/2017, que o Senhor(a) tem o prazo de 30 dias para, querendo, apresentar impugnação a Reurb, a contar da data da publicação.

Advertimos que a ausência de manifestação, será interpretada como concordância com o processo de Reurb.

Dourados-MS, 24 de maio de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

DEMAIS ATOS / ATO CONVOCATÓRIO - SEMED**ATO CONVOCATÓRIO Nº 14/2021/SEMED****CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA SELEÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER DE SUPLENÇA PARA ATUAR NO ANO LETIVO DE 2021 – EDITAL N. 01 DE 02 DE MARÇO DE 2021 – PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007.

R E S O L V E:

1. Tornar pública a convocação dos professores classificados no Ato Classificatório n. 02/2021/SEMED de 05 de Março de 2021 – Seleção de Professores em Caráter de Suplência para atuar no Ano Letivo de 2021, com efeitos retroativos ao dia 19 de março de 2021, a partir das 8h00, para apresentação do quadro de vagas e lotação dos profissionais, conforme o número de vagas existentes e ordem de classificação, de acordo com o Anexo Único desse Edital.

1.1 O professor no ato da chamada deverá apresentar documento de identificação com foto.

2. Caso o professor não se apresente no dia, local e horário estabelecido, perderá o direito a escolha.

3. Ao receber o Termo de Atribuição de Aulas, deverá o professor comparecer imediatamente a Unidade de Ensino escolhida.

3.1 Deverá o professor, no momento em que comparecer na Unidade de Ensino, apresentar o Termo de Atribuição de Aulas. Deverá o candidato fornecer toda documentação solicitada pela Direção/Coordenação para a realização de seu contrato e posterior envio do documento para Secretaria Municipal de Educação.

4. A Secretaria Municipal de Educação de Dourados está situada na Rua Pedro Leite de Farias, nº 3805, Parque dos Jequitibás, CEP 79.839-506, Dourados/MS.

Dourados, 18 de Maio de 2021.

Ana Paula Benítez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

DISCIPLINA: ANOS INICIAIS			
Ordem de Classificação e Escolha	Professor	Admissão	Nascimento
100	Cristina Gonçalves de Souza	03/12/20	1/15/1972
101	Maria Elessandra Pereira Reis	03/12/20	10/15/1972
102	Élcio Cinturiao Marcelino	03/12/20	3/16/1973
103	Lucinéia Francisco da Silva	03/12/20	12/11/1974
104	Elenir Alves da Costa Gauna	03/12/20	10/7/1977

DEMAIS ATOS / ATO CONVOCATÓRIO - SEMED

105	Débora da Silva Pereira Ragoni	03/12/20	6/27/1981
106	Elaine Gonçalves Ribeiro	03/12/20	9/18/1981
107	Bianca do Amaral Facco Dias	03/12/20	12/9/1983
108	Meire Alves Campos	03/12/20	4/22/1987
109	Vanesca da Silva Ribeiro Aranda	03/12/20	6/14/1989
110	Taiana Verissimo de Oliveira Lima	03/12/20	4/1/1992
111	Milca Gandine Bueno da Silva	04/12/20	6/20/1970
112	Alzeni de Araújo Silva Bueno	04/12/20	12/28/1971
113	Rosana Costa de Souza Rolim	04/12/20	6/30/1975
114	Ana Antônia Arevalos	04/12/20	9/8/1981
115	Regiane de Santana Vieira	04/12/20	7/3/1983

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO INFANTIL

Ordem de Classificação e Escolha	Professor	Admissão	Nascimento
83	Patricia Veiga Alves de Castro	18/04/18	8/19/1989
84	Giovana Moreira Dias da Silva	18/04/18	12/10/1991
85	Geovana Moreira Dias da Silva	18/04/18	12/10/1991
86	Giovanna de Matos Moraes	18/04/18	2/25/1992
87	Andressa Lais Silva Cabanhe Sobrinho	18/04/18	5/15/1993
88	Elaine Dorneles Gomes	18/04/18	9/12/1993

ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2021/SEMED

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

1. Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, interessados em ministrar aulas através de CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO no ano letivo de 2021, a comparecer no dia 26 de Maio de 2021, impreterivelmente às 8h30, para atribuição de aulas, conforme o número de vagas existentes e ordem de classificação, de acordo com o Anexo Único deste Edital.

1.2 A ordem de chamada e contratação seguirá a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso público que ainda não foram empossados, homologados conforme Editais:

- Edital PMD/FAPEMS 019/2016, publicado no Diário Oficial nº 4.347, edição suplementar de 07/12/2016;
- Edital PMD/FAPEMS 008/2016, publicado no Diário Oficial nº 4.353, edição suplementar de 21/12/2016;
- Edital PMD/FAPEMS 008/2016, publicado no Diário Oficial nº 4.355, suplementar de 21/12/2016;

1.3 As vagas para contratação de que trata esse edital dizem respeito às vagas remanescentes de concurso e as decorrentes de licenças legais, conforme o disposto no art. 59, § 5º, da Lei Complementar nº 118/2007.

1.4 O candidato no ato da chamada deverá apresentar documento de identificação com foto.

2. Caso o candidato não se apresente no dia, local e horário estabelecido, será automaticamente desclassificado.

3. Não haverá modificação de componente curricular. Será considerado a opção de escolha no ato da inscrição, conforme a classificação final no Concurso Público, sendo que qualquer declaração falsa ou de inexistência de dados fornecidos pelo candidato, bem como a apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso implicará na nulidade de sua contratação, com a consequente responsabilização nos termos da legislação.

4. Ao receber o Termo de Atribuição de Aulas, deverá o professor comparecer imediatamente a Unidade de Ensino escolhida.

4.1 Deverá o professor, no momento em que comparecer na Unidade de Ensino, apresentar o Termo de Atribuição de Aulas. Deverá o candidato fornecer toda documentação solicitada pela Direção/Coordenação para a realização de seu contrato e posterior envio do documento para Secretaria Municipal de Educação.

4.2 Não será permitida troca na lotação após a atribuição de aulas temporárias.

5. A Secretaria Municipal de Educação de Dourados está situada na Rua Pedro Leite de Farias, nº 3805, Parque dos Jequitibás, CEP 79.839-506, Dourados/MS.

Dourados, 21 de Maio de 2021.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

Data: 26.05.2021

Hora: 08:30

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO INFANTIL SITUAÇÃO: CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA ASSUMIR CONTRATO TEMPORÁRIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA		
AREA URBANA		
Ordem de Escolha	Ordem de Classificação	Candidato
147º	631º	CIRLEI DEARAUJO LUIZ
148º	632º	ROZANGELA NUNES DA SILVA ALVES
149º	633º	MARÍLIA MARTINS DINEZ
150º	634º	MARIATEREZINHA BESERRA DA SILVA
151º	635º	ADENILTO ELIEL BAZANA TRINDADE
152º	636º	VANESSA OLIVEIRA TINEU

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS LEGISLATIVAS

PORTARIA/CMD/RH Nº. 316, de 20 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2% (dois por cento) de Progressão Funcional, em conformidade com o art. 27, §1º, da Lei nº. 3.429/2010, de 29 de dezembro de 2010, ao servidor ADAO DA SILVA FREITAS, referente ao período aquisitivo de 27/05/2019-2021, a partir de junho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO
PRESIDENTE

PORTARIA/CMD/RH Nº. 317 de 21 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear Larissa dos Santos Catonho no cargo de Assessor Parlamentar VII (AGP-7), junto ao Gabinete da Vereadora Daniela Weiler Wagner Hall, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, a partir de 14 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO
PRESIDENTE

PORTARIA/CMD/RH Nº. 318 de 21 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear Juliana Nogueira de Azevedo Goulart no cargo de Assessor da Procuradoria Geral (DAS-6) no Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, a partir de 21 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO
PRESIDENTE

PORTARIA/CMD/RH Nº. 319, de 24 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Contrata temporariamente Matheus Dhiovanny Vasconcelos Portine para executar função de Auxiliar de Serviços Gerais e atender necessidade em função de vacância na Câmara Municipal de Dourados MS, pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de 01 de Junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO
PRESIDENTE

BALANCETE FINANCEIRO


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
 Mensais - CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
 012 - Balancete Financeiro
 Abril - Abril/2021


10/05/2021 16:02 - R\$ 1,00

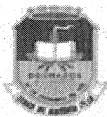
Nº	ESPECIFICAÇÃO	MÊS ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO
64	Transferências Financeiras Recebidas (II)	7.531.471,14	2.996.529,66	10.528.000,80
65	Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	7.531.471,14	2.996.529,66	10.528.000,80
66	Repasso Duodécimo Câmara Municipal	7.531.471,14	2.996.529,66	10.528.000,80
72	Recebimentos Extraorçamentários (III)	5.381.563,67	(337.195,43)	5.044.368,24
73	Empenhos à Liquidar	4.355.875,83	(476.796,64)	3.879.079,19
74	Empenhos Liquidados à Pagar	316.492,87	(124.974,82)	191.518,05
75	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	708.194,97	264.576,03	973.771,00
77	Saldo do Mês Anterior(IV)	245.400,23	3.409.832,03	245.400,23
78	Caixa e Equivalentes de Caixa	245.400,23	3.409.832,03	245.400,23
80	TOTAL (V) = (II+III+IV)	13.158.435,04	6.069.166,26	15.817.769,27

Nº	ESPECIFICAÇÃO	MÊS ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO
81	Despesas Orçamentárias (VI)	9.057.902,44	1.123.685,62	10.181.588,06
82	00 Recursos Ordinários	9.057.902,44	1.123.685,62	10.181.588,06
152	Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)	690.700,57	259.832,09	950.532,66
153	Restos a Pagar não Processados Pagos	241.004,63	0,00	241.004,63
155	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	449.698,97	259.832,09	709.528,03
157	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	3.409.832,03	4.685.648,55	4.685.648,55
158	Caixa e Equivalentes de Caixa	3.409.832,03	4.685.648,55	4.685.648,55
160	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	13.158.435,04	6.069.166,26	15.817.769,27

Fonte: Sistema de Contabilidade - N&A Informatica, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS.


 Laudir Antonio Munaretto
 Presidente


 Lucy Viana
 Contábil
 CRC-MS 008809/O-9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

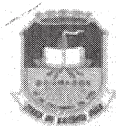
COMPARATIVO DA DESPESA COM LIQUIDAÇÃO
 ABRIL/2021

Sistema de Contabilidade Pública

Página: 1

Classificação...			Suplement/ Redução		Dotação Atual	Empenhos		Saldo Dotação	Liquidações		Pagamentos	
Natur.	Ficha	FR	No Mês	Exercício		No Mês	Exercício		No Mês	Exercício	No Mês	Exercício
0100-CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS												
0101-CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS												
01.031.101 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA												
1053 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL												
4490.51	2	100000	1.450.000,00	0,00	0,00	1.450.000,00	0,00	0,00	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00
4490.52	3	100000	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto			1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00
2108 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS												
3190.03	4	100000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3190.04	5	100000	178.000,00	0,00	0,00	178.000,00	0,00	0,00	178.000,00	0,00	0,00	0,00
3190.11	6	100000	12.837.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	13.837.000,00	957.037,53	3.987.589,42	9.849.410,58	957.037,53	3.987.589,42	957.037,53
3190.13	7	100000	2.385.000,00	150.000,00	150.000,00	2.515.000,00	0,00	2.200.000,00	315.000,00	174.752,46	686.435,35	174.552,96
3190.16	8	100000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3190.91	9	100000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3190.92	10	100000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3190.94	35	100000	896.000,00	0,00	0,00	896.000,00	0,00	0,00	896.000,00	0,00	0,00	0,00
3191.13	11	100000	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00	8.140,00	198.140,00	31.860,00	14.441,28	52.610,51	12.901,53
3350.41	36	100000	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	4.800,00	40.200,00	0,00	4.800,00	0,00
3390.14	12	100000	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	145.000,00	5.000,00	13.240,00	25.642,50	13.240,00
3390.30	13	100000	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	24.499,99	47.551,49	452.448,51	1.072,45	8.050,78	1.072,45
30.31	14	100000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3390.33	15	100000	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
3390.35	16	100000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3390.36	17	100000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3390.37	18	100000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3390.39	19	100000	5.255.000,00	178.117,79	178.117,79	5.433.117,79	72.938,10	1.129.598,70	4.303.519,09	201.519,74	622.535,91	199.195,43
3390.40	34	100000	588.224,00	200.000,00	200.000,00	788.224,00	0,00	137.419,83	650.804,17	17.991,63	55.880,51	17.991,63
3390.46	33	100000	650.000,00	30.000,00	30.000,00	680.000,00	53.910,00	185.620,00	494.380,00	53.910,00	185.620,00	53.910,00
3390.47	20	100000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3390.49	21	100000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3390.92	22	100000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00

BALANCETE FINANCEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

COMPARATIVO DA DESPESA COM LIQUIDAÇÃO
ABRIL/2021

Sistema de Contabilidade Pública

Página: 2

Classificação...			Dotação Inicial	Suplement./ Redução		Dotação Atual	Empenhos		Saldo Dotação	Liquidações		Pagamentos	
Natur.	Ficha	FR		No Mês	Exercício		No Mês	Exercício		No Mês	Exercício	No Mês	Exercício
3390.93	23	100000	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	196.517,61	253.482,39	19.984,80	79.939,20	19.984,80	79.939,20
3391.97	1	100000	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00	0,00	14.252,99	61.966,16	14.252,99	61.966,16
4490.52	24	100000	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
490.71	25	100000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4690.73	26	100000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto			25.195.224,00	1.558.117,79	1.558.117,79	26.753.341,79	1.116.525,62	8.472.237,05	18.281.104,74	1.468.202,88	5.771.070,34	1.464.139,32	5.579.552,29
2192 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO													
3390.30	27	100000	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	2.460,00	2.460,00	247.540,00	2.460,00	2.460,00	2.460,00	2.460,00
3390.36	28	100000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.39	29	100000	892.200,00	0,00	0,00	892.200,00	4.700,00	26.891,01	865.308,99	781,00	12.825,01	781,00	12.825,01
4490.51	30	100000	630.000,00	0,00	0,00	630.000,00	0,00	0,00	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto			1.782.200,00	0,00	0,00	1.782.200,00	7.160,00	29.351,01	1.752.848,99	3.241,00	15.285,01	3.241,00	15.285,01
Total Função Programática			28.477.424,00	1.558.117,79	1.558.117,79	30.035.541,79	1.123.685,62	8.501.588,06	21.533.953,73	1.471.443,88	5.786.355,35	1.467.380,32	5.594.837,30
09.271.101 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA													
2144 - MANUTENÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES - CÂMARA MUNICIPAL													
3190.01	31	100000	1.460.000,00	0,00	0,00	1.460.000,00	0,00	1.430.000,00	30.000,00	109.526,66	438.106,64	219.053,32	438.106,64
3190.03	32	100000	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	250.000,00	20.000,00	19.511,72	78.046,88	39.023,44	78.046,88
Total do Projeto			1.730.000,00	0,00	0,00	1.730.000,00	0,00	1.680.000,00	50.000,00	129.038,38	516.153,52	258.076,76	516.153,52
Total Função Programática			1.730.000,00	0,00	0,00	1.730.000,00	0,00	1.680.000,00	50.000,00	129.038,38	516.153,52	258.076,76	516.153,52
Total da Unidade			30.207.424,00	1.558.117,79	1.558.117,79	31.765.541,79	1.123.685,62	10.181.588,06	21.583.953,73	1.600.482,26	6.302.508,87	1.725.457,08	6.110.990,82
Total Geral			30.207.424,00	1.558.117,79	1.558.117,79	31.765.541,79	1.123.685,62	10.181.588,06	21.583.953,73	1.600.482,26	6.302.508,87	1.725.457,08	6.110.990,82

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO
PRESIDENTE

Lucy Vanda
Contadora
CRC-MS 008809/O-9

Versão [2021.5.5.1]
<http://www.neainformatica.com.br>

OUTROS ATOS

ATA - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

ATA nº 02/2021 Conselho Municipal de Política Cultural de Dourados

Ao(s) 13 dia(s) do mês de Maio de 2021, às 08 horas e 30 minutos, ocorreu a reunião ORDINÁRIA do Conselho Municipal de Política Cultural, através de uma vídeo chamada, respeitando o isolamento social, com a presença dos seguintes conselheiros: Representantes da Secretária Municipal de Cultura - Francisco Marcos Rosseti Chamorro, Andriara Pacco Coquemala, Jorge Nilson Nunes dos Santos Junior; Representante da Secretária Municipal de Assistência Social - Natalia Torres Mazarim; e Representantes das Entidades de Produção e Manifestações Culturais - Mirian Eiko Suzuki, Marceli Pereira Mendes, Márcia Bortoli Uliana, Izabel Andrade de Souza Pereira e tivemos também a presença da servidora efetiva da SEMC Anaia Beatriz Cappi. A reunião foi iniciada e a pauta de discussão para esta reunião foi: FIP 2021 - Revisão e aprovação do EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - FUNDO DE INVESTIMENTOS À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE DOURADOS (FIP). Abaixo o relatório do que foi discutido na reunião: A senhora Andriara Pacco deu início a sessão relembrando a todos que no dia 26 de Abril de 2021 a SEMC encaminhou ao Conselho Municipal de Política Cultural a minuta do Edital do FIP 2021 e junto com o arquivo todos os anexos referentes ao mesmo. A partir deste momento e no decorrer da semana os membros do conselho Thiago Rotta de Lima; Fernando de Castro Alêm; Júlia Aissa Vasconcelo; Daniela Valle de Loro; Cândida Graciela Chamorro Arguello; Aurineide Alencar; Rosana Daza de Garcia enviaram as suas cartas de renúncia, saindo automaticamente do CMPC, pois de acordo com a LEI Nº 2703 DE 14 DE OUTUBRO DE 2004 - Art. 12 Não poderão ser beneficiados com recursos do Fundo os projetos, cujo proponente: V. Seja membro do Conselho Municipal de Política Cultural. Dessa forma, com a renúncia ao cargo, os mesmos evitarão qualquer participação na elaboração, revisão e aprovação do referido Edital FIP 2021, não havendo nenhum impedimento para que os ex-conselheiros e ex-conselheiras participem do referido Edital como proponentes de projetos em 2021. Já no dia 07 de Maio de 2020 após uma conversa iniciada no grupo de Whatsapp do Conselho, a conselheira Mirian Suzuki solicitou uma reunião extraoficial via Google Meet

para conversar melhor sobre o arquivo EDITAL FIP 2021, na videochamada a mesma informou que ela, enquanto indivíduo e não como representante geral do conselho acreditava que o Edital precisaria ser analisado com mais calma, pois havia mudanças significativas e acréscimos de anexos que diferiam muito do Edital FIP 2017 e neste caso, era necessário que todos os membros tivessem tempo para analisar. A SEMC entendeu e acatou o pedido da conselheira e confirmou no grupo do Whatsapp do Conselho que os mesmos teriam do dia 07 ao dia 13 (data oficial da reunião ordinária) para comparar os arquivos e trazer suas sugestões. No dia 11 de Maio a SEMC recebeu o ofício do Fórum Permanente de Cultura de Dourados indicando que o senhor Thales Albano de Sousa Pimenta e a senhora Izabel Andrade de Souza Pereira estariam assumindo os cargos como Representantes das Entidades De Produção e Manifestações Culturais, sendo assim a sociedade civil teria os seus 05 titulares ativos para analisar o FIP 2021. Após a conselheira Andriara ter feito todo esse relato, a senhora Mirian Suzuki reiterou sua preocupação em relação ao tempo para revisão, pois para ela uma análise cuidadosa em um prazo curto é passível de erros, o correto seria, de acordo com a conselheira, ter realizado uma revisão completa em no mínimo 3 (três) meses, mas para que o recurso financeiro não seja perdido, o Conselho aceitou fazer uma revisão rápida. Focando especificamente no texto a SEMC esclareceu que após uma comparação dos dois documentos, fica claro que o Edital 2021 foi revisado e alterado para manter a prioridade na avaliação dos projetos culturais. Os textos modificados referentes à prestação de contas, e detalhamento das áreas culturais foram realizadas pela equipe da Secretaria, e o Conselho aderiu às modificações para que a elaboração e a prestação de contas estivesse mais clara ao proponente desde o edital. Os anexos acrescentados também foram realizados pela equipe da Secretaria e o Conselho revisou ponderando a linguagem mais facilitada possível. Continuando a reunião os membros do conselho chamaram a atenção para questões de língua portuguesa e pontuação em relação ao texto e focando mais no quesito dos documentos obrigatórios a ser entregues junto com o projeto. A conselheira Mirian informou que a "expertise de um artista"; "a escolha de um produto" e a "locação de um espaço adequado" deveria ser aceita caso o Proponente conseguisse justificar a "ausência" e ou "inviabilidade orçamentária", pois em alguns projetos a contratação específica se faz necessária e neste caso

ATA - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

substituiria a obrigatoriedade da apresentação de 03 (três) orçamentos. A conselheira Natalia pediu a palavra e complementou explicando que em Dourados não existem 03 Teatro com capacidade acima de 200 lugares, portanto é impossível apresentar 03 orçamentos, além disso, alguns produtos (mais caros) às vezes são necessários, pois a qualidade também é superior e outro exemplo é a contratação de um profissional específico, como um “musicista X”, ele pode ter um cachê maior que o de outros musicistas, mas isso pode ser justificado, pois a sua “expertise” é levada em consideração na hora em que ele for remunerado. A partir deste relato, os conselheiros solicitaram que a SEMC criasse um anexo onde fosse possível justificar a ausência e/ou inviabilidade orçamentária. A servidora efetiva da SEMC Anaia Cappi, responsável pelo Departamento ligado ao FIP, disse que iria verificar junto a Procuradoria Geral do Município a viabilidade deste pedido. Dando sequência os conselheiros também solicitaram que fosse revisto o item 11.1 do Edital FIP 2021, no qual conta a planilha de avaliação artística-cultural dos projetos, pois os mesmos perceberam que existia uma irregularidade em relação à pontuação dos critérios técnicos e de mérito no comparativo entre o Edital 2017 e o Edital 2021, após uma análise a SEMC confirmou o equívoco e reorganizou a planilha. A conselheira Izabel Andrade pediu a palavra para reforçar que a desburocratização tem que estar sempre em pauta quando ocorrer uma análise como essa, pois a equidade tem que ser ponto de discussão em todos os processos e com isso, será possível que novos criadores pudessem ter uma linha do Edital voltada aos projetos culturais para quem não possui um currículo extenso. Para fechar a discussão e aprovar o Edital os conselheiros solicitaram que a SEMC revesse por completo o item 6 – DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA POR ÁREA CULTURAL, porque de acordo com o grupo, este capítulo deveria continuar igual ao descrito no Edital FIP 2017, visto que naquela versão o texto está mais abrangente. Novamente a servidora

Anaia Cappi informou que iria acatar ao pedido e alteraria o documento, deixando apenas os itens que de alguma forma abrangessem as “mídias digitais”, pois devido à pandemia, a grande maioria dos projetos deverão prever apresentações online. Finalizando a análise do arquivo foi solicitado que o anexo que exigia o pagamento dos Direitos Autorais (ECAD; SBAT, ISBN, dentre outros) fosse retirado do Edital, pois de acordo com o Conselho o documento não existia no Edital FIP 2017 e, portanto o arquivo precisa ser analisado com mais calma antes de compor o Edital 2021. A servidora Anaia esclareceu que este documento é fundamental, porque na questão dos direitos autorais os projetos precisariam prever os pagamentos, mas para que não houvesse nenhuma impugnação e acatando o pedido do Conselho, a senhora Anaia irá substituir o arquivo de solicitação de pagamento, para um termo de responsabilidade e ciência, assim o proponente deverá verificar e caso se necessário pagar os direitos autorais, conforme determina a lei. Fechando a análise do arquivo a SEMC realizará a versão corrigida e enviará o edital revisado para avaliação final. Após aprovação do mesmo, seria encaminhado à PGM para parecer final do EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - FUNDO DE INVESTIMENTOS À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE DOURADOS (FIP 2021), aguardando o parecer do Departamento, para posterior publicação oficial via Diário Oficial do Município. Encerrando a reunião foi lembrado aos membros do conselho que o próximo encontro, tem previsão para acontecer dia 10 de Junho de 2020 a partir das 08:30. Caso seja necessário uma reunião extraordinária, a SEMC avisaria no Grupo de Whatsapp. Sem mais, foi encerrada a sessão e os presentes assinaram a corrente ata. Francisco Marcos Rosseti Chamorro, Andriara Pacco Coquemala, Jorge Nilson Nunes dos Santos Junior; Natalia Torres Mazarim; Mirian Eiko Suzuki, Marceli Pereira Mendes, Márcia Bortoli Uliana, Izabel Andrade de Souza Pereira e Anaia Beatriz Cappi.

REUNIÃO - CAE**REUNIÃO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.**

A presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, convida as representações com assento neste Conselho, abaixo citadas para reunião de escolha dos membros para o mandato 2021-2025 a realizar-se no dia 28 de maio de 2021 nos seguintes horários:

9hs - Representantes de pais de alunos - Indicação de 02 representantes titulares e suplentes;

9:30hs - Representantes da sociedade civil organizada - Indicação de 01 representante titular e suplente.

A reunião acontecerá de forma online através do aplicativo Google Meet- com acesso pelo link: <https://meet.google.com/nco-tdjt-tss>

Atenciosamente,

Amaiuza Souza Sanches
Presidente CAE/Dourados MS

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Prévia – LI, Licença de Instalação- LI e Licença de Operação - LO, para atividade de Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, Coleta de resíduos não-perigosos, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, Impermeabilização em obras de engenharia civil, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades paisagísticas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, localizada na Rua Gustavo Adolfo Pavel, Lote 02, Quadra 02, 935, Vila Tonanni II, no município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Boleria Premium, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada - LS, para atividade de Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e lanchonete, localizada na Rua Bela Vista, 865 Sala 1 - Bairro Jardim Água Boa, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDUARDO CAVAZZINI E NILTON CESAR DA SILVA SCHLESNER tornam público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Renovação da Licença de Operação, para atividade de AVICULTURA, localizada na Rod. Dourados-Lagoa Bonita, MS 246, KM 10, zona rural do Município de Dourados – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

MASTER CALIBRAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada - LS, para atividade de reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e máquinas de terraplanagem, localizada na Rua Hayel Bon Faker, 1410, Complemento B, sala 01, Bairro Jardim Água Boa, CEP 79.811-100, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PREVID**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO, EDITAL Nº. 001/2021/PREVID**

O Diretor Presidente, Sr. Theodoro Huber Silva, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 108 de 27/12/06, e alterações posteriores, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.447/2005 e de acordo com o art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, vem por meio deste RATIFICAR E HOMOLOGAR o Processo nº 005/2021/Previd da licitação supracitada, que tem por objeto a contratação de

empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – Previd.

Dourados/MS, 24 de maio de 2021.

THEODORO HUBER SILVA
Diretor Presidente

DELIBERAÇÃO - CMDCA**Deliberação Nº 013/2021/CMDCA.**

“Dispõe sobre a aprovação da Recondução da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 8242 de 12 de Outubro de 1991, Art. 6º e Lei Complementar Municipal nº 226 de 09 de setembro de 2013, Art. 5º e Regimento Interno deste Conselho, em deliberação da plenária do Conselho em reunião ordinária do dia 07 de maio de 2021, conforme ata nº. 007/2021.

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a recondução da mesa diretora do CMDCA, para período de 2021/2022, sendo a próxima eleição data limite dia 25/03/2022.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 07 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dourados – MS, 14 de maio de 2021.

Kátia Pereira Petelin
Presidente CMDCA